

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial
Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

· AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIZ ANTONIO MALAGI, brasileiro, portador do RG nº 11.415.369 e do CPF nº 044.552.398-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, neste ato representado por sua procuradora que esta subscreve (doc. anexo), com escritório na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 66, na cidade de Lençóis Paulista/SP, vem, com fundamento nos artigos 585, II e IV e 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, em relação a **JULIO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, advogado, separado judicialmente, portador do RG nº 27.632.144-3 e do CPF nº 180.804.618-80, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, nº 416, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, pelos seguintes motivos:

1./ O executado foi fiador no contrato de locação firmado entre o exeqüente e Sra. Juciane Natalina de Souza Gomes, de um imóvel comercial de propriedade do exeqüente, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 1.515 nesta cidade de Lençóis Paulista/SP. A locação foi feita pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses tendo como início 05 de Dezembro de 2.008 e término em 04 de Dezembro de 2.011, com prorrogação automática.

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

2./ O aluguel foi fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, sendo posteriormente reajustado em R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais), mais os encargos contratuais, multa de mora como reza a cláusula 14, bem como honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

3./ O executado, por figurar como **FIADOR** no aludido contrato, responsabilizou-se por todo débito do devedor principal, até a desocupação do imóvel e entrega das chaves e recuperação do imóvel, conforme clausula nº 14 do contrato de locação.

4./ Ocorre que a locatária deixou de pagar os aluguéis desde o mês de Outubro/15, estando em débito com o valor de R\$ 6.948,49 (Seis mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

vencim	valor	multas de 12%	total devido
20/10/2015	1.030,00	51,50	1.081,50
20/11/2015	1.030,00	51,50	1.081,50
20/12/2015	1.030,00	51,50	1.081,50
20/01/2016	1.030,00	51,50	1.081,50
20/02/2016	751,00	51,50	1.081,50
5 dias finais	171,66	20,59	192,25
TOTAL			5599,75
	CUSTAS PROCESSUAIS		
INICIAIS			192,66
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
20%			1.156,08
	TOTAL APURADO		6.948,49

Apesar das insistentes solicitações, o executado não manifestou qualquer interesse em liquidar o débito amigavelmente, motivo da presente ação.

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Diante do exposto, é a presente para requerer a citação do executado, através de mandado, para que, em 3 (três dias) efetue o pagamento do referido débito , acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios, e aluguéis que vierem a vencer após a propositura desta ação e demais cominações legais, sob pena de penhora, podendo, neste caso, interpor embargos que deverão, ao final, serem julgados improcedentes.

Protesta, e requer, se necessário, pela produção de toda e qualquer prova, em especial a juntada de novos documentos.

Atribui a causa o valor de RS 6.948,49

Termos em que,
P. Deferimento.
Lençóis Paulista, 22 de Março de 2016.

p.p Mariana C. Rocha (OAB/SP 241.540)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
(COMERCIAL)**

00263

LOCATÁRIO(A)(S): Juciane Natalina de Souza Gomes

LOCADOR(A)(ES): Luiz Antonio Malagi

Imóvel: Rua Anita Garibaldi, 1515

Prazo Contratual: 36(trinta e seis) meses - de 05 de dezembro de 2008 a 04 de dezembro de 2011.

Valor do aluguel: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

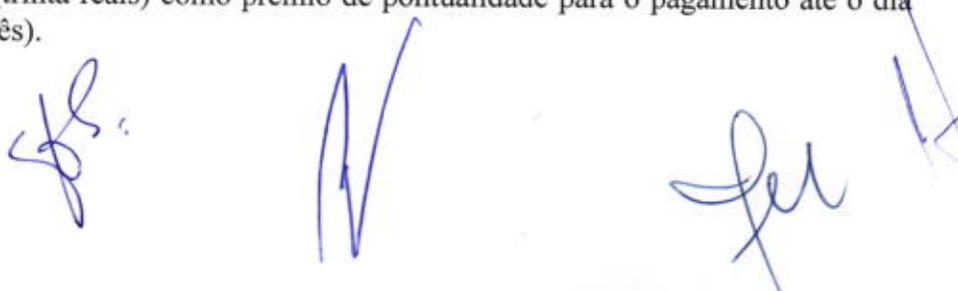
Data do vencimento do aluguel: dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Pelo presente instrumento, de um lado o(a)(s) Sr.(a)(s) **Luiz Antonio Malagi**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) do RG nº 11.415.369, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.552.398-04, residente e domiciliado (a) na Rua Cel. Virgílio Rocha, 642, na cidade e comarca de Lençóis Paulista, doravante denominado(a)(s) simplesmente **LOCADOR(A)(ES)**, neste ato representado pela **LÍDER IMOBILIÁRIA S/C LTDA**, portadora do CNPJ nº 01.153.900/0001-31, inscrita no CRECI sob o nº 15.684, com escritório na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, centro, nesta cidade e comarca, e de outro lado o(a), Sr., **Juciane Natalina de Souza Gomes**, brasileira, solteira, supervisora de caixa, portador(a) do RG nº 33.078.847-4, inscrito(a) no CPF sob o nº 289.347.068-80, doravante denominado(a)(s) simplesmente de **LOCATÁRIO(A)(S)**, contratam, para fim **COMERCIAL**, a locação do imóvel situado na e Rua Anita Garibaldi, 1515, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, em conformidade com as cláusulas seguintes:

> **CLÁUSULA 01** - O presente contrato tem o prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, com início em 05 de dezembro de 2008 e término em 04 de dezembro de 2011, data esta em que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se compromete(m) a restituir(em) o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, ou seja, nas idênticas condições em que o recebeu(ram), independentemente de qualquer notificação.

> **CLÁUSULA 02** - O aluguel mensal, livremente estipulado neste ato, é de R\$ 500,00(quinhentos reais), devendo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, das 8:30 h as 16:00 h, na imobiliária Líder, situada na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, centro, nesta cidade e comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** um desconto no valor de R\$ 30,00(trinta reais) como prêmio de pontualidade para o pagamento até o dia do vencimento (dia 5 de cada mês).



CLÁUSULA 03 - O aluguel supra será revisto e reajustado anualmente, pelo IGP-M da FGV, ou na sua falta pelo IPC/FIPE, ou na falta de ambos por índice permitido por Lei, não só durante a vigência do presente contrato, mas enquanto durar a locação, ou seja, até a efetiva entrega das chaves do imóvel.

CLÁUSULA 04 - Assim que desocupar(em) o imóvel, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) entregar as chaves do mesmo na imobiliária Líder. Compromete-se, desde já, a, no momento da entrega, assinar(em) o “Termo de entrega das chaves” e a indicar(em), por escrito, no próprio termo, seu atual endereço. Compromete(m)-se, ainda, a presenciar e assinar o “laudo de vistoria final”, que será realizado no imóvel antes da entrega das chaves e, sem o qual, as chaves não serão recebidas pelo representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

CLÁUSULA 05 - Sobre seguro contra incêndio, fica ajustado o seguinte:

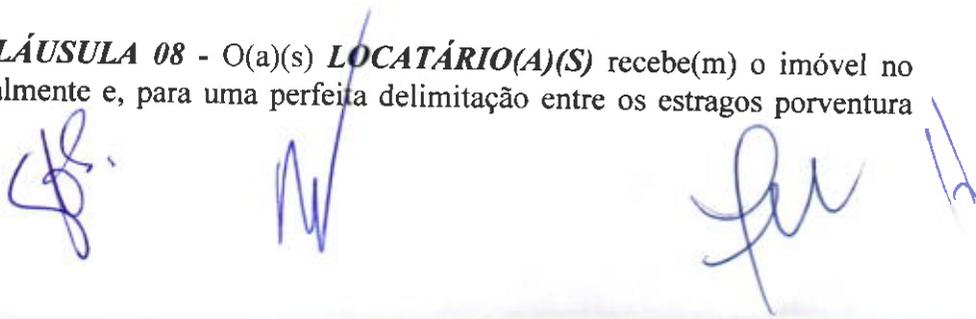
- a) O(s) locatário(s) obriga-se a contratar e custear, às suas expensas, seguro contra incêndio que cubra o valor integral do imóvel ora locado e seus acessórios, durante todo o tempo da locação.
- b) O(s) locatário(s) escolherá livremente a Seguradora, e a renovação do seguro deverá ser feita anualmente até a desocupação do imóvel;
- c) A não contratação do aludido seguro, ou seu não pagamento regular, consistirá em falta contratual grave, passível de despejo;
- d) A contratação de Seguro pelo(s) locatário(s) independará de qualquer notificação;
- e) O imóvel e seus acessórios deverão estar cobertos pelo Seguro Contra Incêndio a partir da data da assinatura do presente instrumento, constante do final deste contrato;
- f) Os fiadores ficam cientes da obrigação assumida pelo(s) locatário(s), no sentido de que deve(m) contratar seguro contra incêndio. Em caso de sinistro provocado por fogo, e na eventualidade de o(s) locatário(s) não ter contratado o seguro ou, por qualquer motivo a Seguradora se negar em cobrir os prejuízos, os fiadores, solidariamente ao(s) locatário(s), arcarão com toda a respectiva indenização.

CLÁUSULA 06 - Durante a vigência deste contrato, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a entregar na imobiliária Líder, todos os avisos de lançamento que receber referente aos impostos que incidirem sobre o imóvel objeto do presente, para o devido controle no pagamento por parte do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**. Responderá, ainda, pelas multas e majorações a que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos de lançamento, a tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais e todas as demais despesas, na forma da lei.

CLÁUSULA 07 - O pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier, por lei ou qualquer forma, a ser criado durante a vigência deste contrato, ou mesmo depois do seu vencimento, será de responsabilidade única e exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, desde que este seja seu beneficiário. Os encargos previstos neste contrato passam a integrar, de pleno direito o valor dos respectivos aluguéis mensais e reputam-se devidos pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido ao mesmo deixar de pagá-los, pontualmente, com os aluguéis, a estes se acrescentando.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de coleta de lixo será paga proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, e o seu pagamento deverá ser á vista e impreterivelmente até o mês de abril.

CLÁUSULA 08 - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** recebe(m) o imóvel no estado em que se encontra atualmente e, para uma perfeita delimitação entre os estragos porventura



existentes no início e término da locação, assina(m), neste ato, um "laudo de vistoria inicial", a qual acompanhou(ram) durante sua visita ao imóvel e com a qual esta(ão) de pleno acordo.

CLÁUSULA 09 - Ainda que necessária, toda e qualquer benfeitoria e/ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, inclusive colocação de luminárias, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de propaganda, pintura, divisões de cômodos etc., dependerá de prévia autorização por escrito do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, sob pena de rescisão contratual. As benfeitorias que forem realizadas com autorização do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, mesmo que necessárias, passarão a pertencer ao imóvel locado e, conseqüentemente, ao(s) **LOCADOR(A)(ES)**, independentemente de indenização, sem qualquer direito de retenção ou de levantamento das mesmas. Poderá(ão), entretanto, o(a)s **LOCADOR(A)(ES)**, finda a locação, exigir que as benfeitorias e/ou modificações introduzidas, mesmo com seu consentimento, sejam retiradas as custas do(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, deixando o imóvel tal como lhe foi entregue no ato da celebração do contrato.

CLÁUSULA 10 - Não é permitida a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo, no total ou em parte, do imóvel locado, sem o prévio consentimento por escrito do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal.

CLÁUSULA 11 - LOCADOR(A)(ES) e LOCATÁRIO(A)(S) obrigam-se a respeitar todas a cláusulas e condições do presente contrato, como se acham redigidas, incorrendo o contratante infrator em multa equivalente a 03(três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, independentemente de qualquer interpelação. A multa será sempre devida proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - Fica pactuado que se o **LOCADOR (A)(S)** tiver que se utilizar dos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, o **LOCATÁRIO (A)(S)** arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA 13 - O não pagamento do aluguel e demais encargos previstos neste contrato dentro do prazo de vencimento estipulado, obrigará o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)** ao pagamento de multa por inadimplência de 12%(doze por cento), sobre o débito em aberto, exigível a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, mais 1%(um por cento) de juros de mora ao mês.

CLÁUSULA 14 - Assina(m) também o presente contrato, assumindo, solidariamente com o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, todas as obrigação do presente, na qualidade de **FIADOR(A)(ES)** e principal(is) pagador(es), o(a)s Sr. **Júlio de Souza Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 27.632.144-3, inscrito no CPF sob o nº 180.804.618-80, e sua esposa, a Sra. **Giorgia Aleida Ceschini Gomes**, brasileira, bancária, portador(a) do RG nº 29.341.617-5, inscrito (a) no CPF sob o nº 276.348.368-26, residentes e domiciliados na Rua Cel. Joaquim Gabriel, 643, na cidade e comarca de Lençóis Paulista. O(A)s **FIADOR(A)(ES)** estende(m) sua responsabilidade não só ao aluguel, mas também aos impostos, taxas, seguros, multas, contas de água, luz, telefone, despesas de condomínio e demais encargos e/ou obrigações mencionadas neste contrato, inclusive indenizações sobre eventuais estragos causados no imóvel, até a entrega das chaves, além de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de quaisquer ações promovidas contra o (a)s locatário (a)s, mesmo que os fiadores delas não tenham sido parte.



§1º - Pelo fato de assumirem as obrigações decorrentes deste contrato como principais pagadores, os fiadores renunciam ao benefício de ordem, estando cientes de que, em caso de cobrança judicial, o credor não está obrigado a executar primeiro os bens do locatário.

> §2º - Declara(m) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** que é(são) legítimo(s) proprietário(s) de um lote nº 13 da quadra EG, faz frente com a Rua 50, loteamento denominado Terras de Santa Cristina - Gleba III, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Avaré, sob matrícula nº 14.252. Declara(m), ainda, ser de seu conhecimento, que a fiança somente foi aceita em razão da garantia oferecida por este imóvel que se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus, comprometendo-se o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** e o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, desta forma, na eventual intenção de venda ou transferência deste imóvel, a apresentar outro imóvel em garantia ou substituir o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** que devera(ão) apresentar garantia análoga ou maior que a ora aceito pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, sob pena de infração contratual.

§3º - Declara(m) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** ter pleno conhecimento do disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei 8009/90, ou seja, que seu imóvel pode ser penhorado pela dívida aqui assumida.

§4º - Caso o presente contrato seja renovado e/ou prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado, a fiança ora prestada, em todos os seus efeitos, persistirá até a efetiva desocupação do imóvel pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, bem como até o saldo dos débitos e encargos pendentes.

§5º - Em caso de insolvência ou morte do(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a comunicar o fato por escrito ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, tão logo tenha(m) conhecimento do mesmo. Desse momento em diante, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se, por si e por seus sucessores, previstos como tais na legislação em vigor, a indicar no prazo máximo de 30(trinta) dias outro(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** com idoneidade moral e financeira suficientes para substituírem o(s) "de cujus" ou o(a)(s) insolvente(s). Além de residente(s), o(a)(s) novo(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** deverá(ão) possuir imóvel nesta cidade e comarca, livre e desembaraçado de qualquer ônus, com escritura definitiva, cuja apreciação ficará a juízo do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

§6º - Se eventualmente o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** mudar(em) de endereço deverá(ão) comunicar seu novo endereço ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou seu representante legal, no prazo máximo de 5 dias.

CLÁUSULA 15 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, se compromete(m) a pagar, pontualmente, os encargos referente ao consumo de água, luz, calefação, telefone, condomínio etc., sejam quais forem as modalidades, taxações e formas de cobrança. Aquilo que for pago pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, será repostado pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, juntamente com o aluguel do mês seguinte ao pagamento, ou a qualquer tempo em que lhe for apresentado o comprovante do pagamento do encargo, mesmo após findo o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da entrega do imóvel o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) encaminhar ao representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**(Imobiliária Líder), a última conta de cada um dos itens acima previstos, quitadas.

CLÁUSULA 16 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** e o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, bem como seus respectivos cônjuges, pelo presente, nomeiam-se e constituem-se entre si, independentemente de ordem preferencial, procuradores uns dos outros, para o fim especial de em seu nome e de qualquer dos outros, receber(em) notificações, intimações, citações de toda e qualquer ação judicial decorrente deste contrato. Assim, a notificação, intimação ou citação de qualquer um, dispensa a dos demais.

CLÁUSULA 17 - O(A)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou seu representante legal (Imobiliária Líder), não está(ão) obrigado(s) a comunicar o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** sobre a propositura de qualquer ação decorrente deste contrato.

CLÁUSULA 18 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a avisar por escrito o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que pretenda renunciar à locação, seja pelo vencimento do contrato ou por qualquer outro motivo, fato que jamais o(a)(s) eximirá das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 19 - O(A)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, poderá(ão) admitir o recebimento do aluguel ou outros encargos estipulados no presente, depois de vencido o prazo de pagamento, sem multa por mora, ou até mesmo parceladamente. Contudo, esta eventual tolerância, não será considerada modificação contratual ou novação, nem moratória, nem constituirá infração que justifique a rescisão do presente. O acordo realizado pelo **LOCATÁRIO(A)(S)** em "acerto final", mesmo que para pagamento parcelado, não constituirá modificação contratual ou novação, podendo o remanescente do débito ser cobrado deste e do **FIADOR(A)(ES)** solidariamente.

CLÁUSULA 20 - Correrão por conta exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, e pelo valor integral, as despesas de regularização e registro do presente contrato de locação.

CLÁUSULA 21 - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato autorizará na sua imediata rescisão. As partes elegem o foro e comarca de Lençóis Paulista para dirimirem dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA 22 - Após um ano de contrato vigente o **LOCATÁRIO** ficará liberado do pagamento da multa contratual, exclusivamente para fins de desocupação amigável, podendo assim desocupar o imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

§1º - Após um ano de contrato vigente o **LOCADOR** ficará liberado do pagamento da multa contratual, podendo assim, exigir a desocupação do imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

CLÁUSULA 23 - O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** o primeiro mês de aluguel como uma carência, nesse caso o primeiro pagamento será feito no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA 24 - LAUDO DE VISTORIA

Fachada: Calçada com piso em bom estado, mas um pouco encardido, jardineira com terra e um pouco de mato, pingo de ouro plantado bem conservado, escada com pedra em ordem mas sujo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA CACCIOLARI ROCHA e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 30/03/2016 às 10:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código AC9863.

Parede com pintura nova, mas há marcas de sujeira em alguns pontos. Laje em ordem, pintura nova, mas com manchas, 1 plafon completo. Soleiras de granito em ordem.

Sala; Porta de vidro fumê em ordem, com puxadores de vidro em ordem, fechadura com 1 chave funcionando, trinco em ordem. Vitro em ordem com marcas de sujeira, trinco com corrente e com pintura nova, mas há 5 furos com parafuso, 1 furo grande com marcas de sujeira onde possivelmente havia um ar condicionado, 1 acendedor com 2 botões e espelho, 1 espelho cego, 3 tomadas com espelho, 1 com fio e tomada na ponta, 1 tomada para telefone com espelho e fios, 1 espelho com botão para som, 1 caixa de som Bravox. Gesso e laje em ordem com pintura boa, mas com marcas de sujeira acima da caixa de som/ há 2 furos 1 com fio, 1 luminária continua com 6 lâmpadas fluorescentes de 40 wats (completa).

Hall; Soleira de granito em ordem, piso frio em ordem com pequenos riscos e pontos de ferrugem e rodapé em ordem. Parede com pintura nova e leves marcas de sujeira, 1 acendedor com espelho, 2 tomadas com espelho, 1 espelho cego com fio solto. Laje e gesso em ordem, pintura nova, 1 calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente)

Hall banheiro; Piso frio com rodapé em ordem. Parede com pintura nova, com leves marcas de sujeira próximo a pia e 4 parafusos acima. Caixa de distribuição em ordem, 1 acendedor com espelho, 1 toalheiro em argola, espelho fixo na parede em ordem mas com levemente gasto na base. Pia de granito em ordem, cuba com manchas e trincos, torneira e sifão em ordem. Gabinete de fórmica com 2 portas e 4 gavetas em ordem, fechando bem com todos os puxadores, apenas com algumas marcas de sujeira. Gesso e laje em ordem, pintura boa, calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente) 3 furos com fios.

Banheiro; Porta de madeira com manchas, base levemente lascada e estufada, fechadura com 1 chave fixa e funcionando. Piso frio em ordem mas sujo, ralo com grade. Parede azulejada em ótimo estado, apenas com 2 furos grandes que atravessam a parede 1 causou um trinco no azulejo, 1 acendedor com espelho, papeleira de acrílico, válvula hydra funcionando, vaso sanitário com tampa, 2 registros, caixa com fios, 2 canos de água tampados, vitrô de ferro com grade, pintura nova, vidros e trincos em ordem. Laje e gesso em ordem, pintura boa, 1 calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente).

Obs. Pequenos lascados acima da porta, e azulejo da válvula com pequeno trinco.

Sala; Porta de madeira em ordem, com manchas e pequenos riscos, fechadura com 2 chaves funcionando. Piso frio com rodapé em ordem apenas com leves marcas de sujeira, principalmente próximo a pia, interruptores todos com espelhos, 2 caixas de som Bravox, 2 espelhos com botão para som 1 está faltando acabamento (pino). Divisória em fórmica com 3 furos e marcas de sujeira e pequenos riscos e está sem a porta. Pia de granito com cuba, torneira e sifão em ordem, gabinete de madeira com todos os puxadores, tudo em ordem apenas com leves marcas de sujeira. Balcão com 2 portas e 3 gavetas em bom estado mas com manchas, puxadores gastos e 2 puxadores quebrados, tampo manchado e lascado nos cantos. 1 registro, 1 suporte de argola para toalha, suporte para ar condicionado, 2 janelas de ferro com grade e pintura nova mas um pouco rala no lado externo, correndo bem, vidros e trincos em ordem. Porta de ferro em ordem, pintura nova com marcas de adesivos, vidros em ordem, fechadura em ordem mas sem chave. Gesso e laje em ordem, pintura boa com marcas de sujeira, 4 furos (2 com fios), 2 luminárias continuas completas com 4 lâmpadas fluorescentes de 40 wats mas 1 está queimada, há manchas em alguns pontos próximo ao gesso.



Quintal: Ardósia com manchas, ralo com grade. Parede e muro com manchas, trincos e pontos de umidade, 1 suporte plástico para mangueira, 1 luminária completa com 1 caixa externa com tomada, há pregos e ganchos. Tanque com batedor em ordem, torneira e sifão em ordem.

Obs. Vistoria do quintal foi feita pela janela pois não tinha a chave para abrir a porta lateral.

E, por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, a tudo presentes, obrigando não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores.

Lençóis Paulista, 03 de dezembro de 2008.

1º TABELIAO DE NOTAS DE LENÇÓIS PAULISTA - Antonio Elvio D'Almeida
Rua Cel. Joaquim A. Martins, 865 - Fone/Fax: 3283-1003 No 12º andar
Reconheço por semelhança as firmas de JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES e GEORGIA ALEIDA CESCHINI GOMES, as quais compareceram com os padrões depositados em Cartório.
Lençóis Paulista, 03 de Dezembro de 2008
Em testemunho
ANTONIO ELVIO D'ALMEIDA
Escritor Registrado nº 1007/2005
Vlr. un. Firms: R\$ 50,00; Prc. dados: R\$ 100,00


p.p. PROPRIETÁRIO

2º Tabelião de Notas


JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES
LOCATÁRIO

1º TABELIAO


JÚLIO DE SOUZA GOMES
FIADOR

1º TABELIAO


GEORGIA ALEIDA CESCHINI GOMES
CÔNJUGE



2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - SP - Cep 13400-000 - Fone / Fax: (19) 3434-4481 / 3420-7646
Bel. Antonio Jesus Bortoletto
Reconheço por SEMELHANÇA as (s) firma(s) de JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES, a qual compareceu com padrão depositado em cartório.
Piracicaba, 03 de dezembro de 2008 - 13:12:38
de Testemunho _____ de verdade.
Sert. 86419882 MARIA LUZETE BORTOLETTO VILLALBA - ESCRIVENTE
CUSTAS R\$ 1,50 Valor somente com selo de autenticidade


Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortoletto Villalba
Escrivente Habilitada
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3434-4494

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
(COMERCIAL)**

00263

LOCATÁRIO(A)(S): Juciane Natalina de Souza Gomes

LOCADOR(A)(ES): Luiz Antonio Malagi

Imóvel: Rua Anita Garibaldi, 1515

Prazo Contratual: 36(trinta e seis) meses - de 05 de dezembro de 2008 a 04 de dezembro de 2011.

Valor do aluguel: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

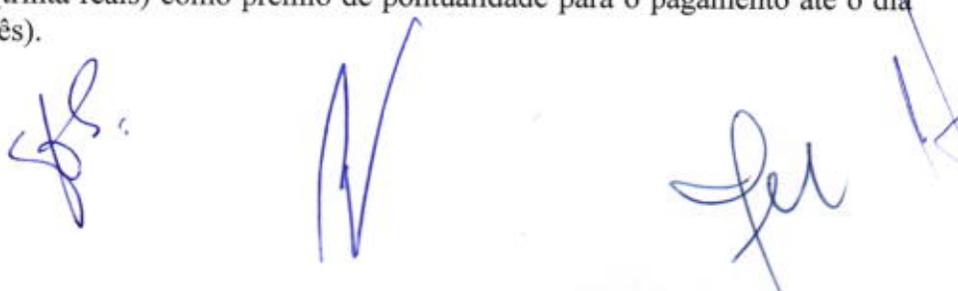
Data do vencimento do aluguel: dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Pelo presente instrumento, de um lado o(a)(s) Sr.(a)(s) **Luiz Antonio Malagi**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) do RG nº 11.415.369, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.552.398-04, residente e domiciliado (a) na Rua Cel. Virgílio Rocha, 642, na cidade e comarca de Lençóis Paulista, doravante denominado(a)(s) simplesmente **LOCADOR(A)(ES)**, neste ato representado pela **LÍDER IMOBILIÁRIA S/C LTDA**, portadora do CNPJ nº 01.153.900/0001-31, inscrita no CRECI sob o nº 15.684, com escritório na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, centro, nesta cidade e comarca, e de outro lado o(a), Sr., **Juciane Natalina de Souza Gomes**, brasileira, solteira, supervisora de caixa, portador(a) do RG nº 33.078.847-4, inscrito(a) no CPF sob o nº 289.347.068-80, doravante denominado(a)(s) simplesmente de **LOCATÁRIO(A)(S)**, contratam, para fim **COMERCIAL**, a locação do imóvel situado na e Rua Anita Garibaldi, 1515, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, em conformidade com as cláusulas seguintes:

> **CLÁUSULA 01** - O presente contrato tem o prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, com início em 05 de dezembro de 2008 e término em 04 de dezembro de 2011, data esta em que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se compromete(m) a restituir(em) o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, ou seja, nas idênticas condições em que o recebeu(ram), independentemente de qualquer notificação.

> **CLÁUSULA 02** - O aluguel mensal, livremente estipulado neste ato, é de R\$ 500,00(quinhentos reais), devendo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, das 8:30 h as 16:00 h, na imobiliária Líder, situada na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, centro, nesta cidade e comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** um desconto no valor de R\$ 30,00(trinta reais) como prêmio de pontualidade para o pagamento até o dia do vencimento (dia 5 de cada mês).



CLÁUSULA 03 - O aluguel supra será revisto e reajustado anualmente, pelo IGP-M da FGV, ou na sua falta pelo IPC/FIPE, ou na falta de ambos por índice permitido por Lei, não só durante a vigência do presente contrato, mas enquanto durar a locação, ou seja, até a efetiva entrega das chaves do imóvel.

CLÁUSULA 04 - Assim que desocupar(em) o imóvel, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) entregar as chaves do mesmo na imobiliária Líder. Compromete-se, desde já, a, no momento da entrega, assinar(em) o “Termo de entrega das chaves” e a indicar(em), por escrito, no próprio termo, seu atual endereço. Compromete(m)-se, ainda, a presenciar e assinar o “laudo de vistoria final”, que será realizado no imóvel antes da entrega das chaves e, sem o qual, as chaves não serão recebidas pelo representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

CLÁUSULA 05 - Sobre seguro contra incêndio, fica ajustado o seguinte:

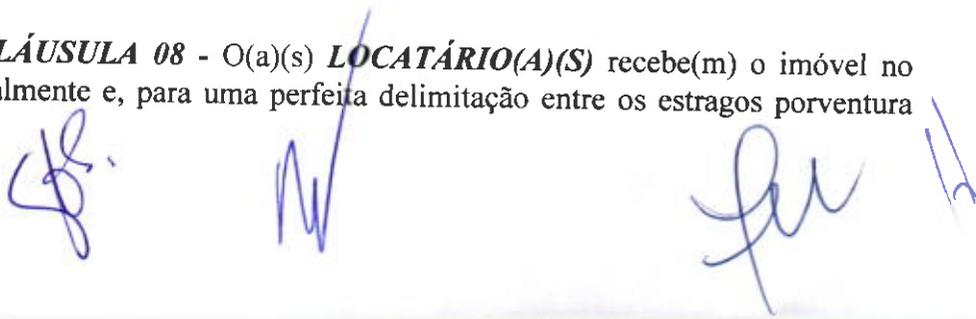
- a) O(s) locatário(s) obriga-se a contratar e custear, às suas expensas, seguro contra incêndio que cubra o valor integral do imóvel ora locado e seus acessórios, durante todo o tempo da locação.
- b) O(s) locatário(s) escolherá livremente a Seguradora, e a renovação do seguro deverá ser feita anualmente até a desocupação do imóvel;
- c) A não contratação do aludido seguro, ou seu não pagamento regular, consistirá em falta contratual grave, passível de despejo;
- d) A contratação de Seguro pelo(s) locatário(s) independará de qualquer notificação;
- e) O imóvel e seus acessórios deverão estar cobertos pelo Seguro Contra Incêndio a partir da data da assinatura do presente instrumento, constante do final deste contrato;
- f) Os fiadores ficam cientes da obrigação assumida pelo(s) locatário(s), no sentido de que deve(m) contratar seguro contra incêndio. Em caso de sinistro provocado por fogo, e na eventualidade de o(s) locatário(s) não ter contratado o seguro ou, por qualquer motivo a Seguradora se negar em cobrir os prejuízos, os fiadores, solidariamente ao(s) locatário(s), arcarão com toda a respectiva indenização.

CLÁUSULA 06 - Durante a vigência deste contrato, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a entregar na imobiliária Líder, todos os avisos de lançamento que receber referente aos impostos que incidirem sobre o imóvel objeto do presente, para o devido controle no pagamento por parte do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**. Responderá, ainda, pelas multas e majorações a que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos de lançamento, a tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais e todas as demais despesas, na forma da lei.

CLÁUSULA 07 - O pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier, por lei ou qualquer forma, a ser criado durante a vigência deste contrato, ou mesmo depois do seu vencimento, será de responsabilidade única e exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, desde que este seja seu beneficiário. Os encargos previstos neste contrato passam a integrar, de pleno direito o valor dos respectivos aluguéis mensais e reputam-se devidos pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido ao mesmo deixar de pagá-los, pontualmente, com os aluguéis, a estes se acrescentando.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de coleta de lixo será paga proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, e o seu pagamento deverá ser á vista e impreterivelmente até o mês de abril.

CLÁUSULA 08 - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** recebe(m) o imóvel no estado em que se encontra atualmente e, para uma perfeita delimitação entre os estragos porventura



existentes no início e término da locação, assina(m), neste ato, um “laudo de vistoria inicial”, a qual acompanhou(ram) durante sua visita ao imóvel e com a qual esta(ão) de pleno acordo.

CLÁUSULA 09 - Ainda que necessária, toda e qualquer benfeitoria e/ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, inclusive colocação de luminárias, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de propaganda, pintura, divisões de cômodos etc., dependerá de prévia autorização por escrito do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, sob pena de rescisão contratual. As benfeitorias que forem realizadas com autorização do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, mesmo que necessárias, passarão a pertencer ao imóvel locado e, conseqüentemente, ao(s) **LOCADOR(A)(ES)**, independentemente de indenização, sem qualquer direito de retenção ou de levantamento das mesmas. Poderá(ão), entretanto, o(a)s **LOCADOR(A)(ES)**, finda a locação, exigir que as benfeitorias e/ou modificações introduzidas, mesmo com seu consentimento, sejam retiradas as custas do(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, deixando o imóvel tal como lhe foi entregue no ato da celebração do contrato.

CLÁUSULA 10 - Não é permitida a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo, no total ou em parte, do imóvel locado, sem o prévio consentimento por escrito do(a)s **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal.

CLÁUSULA 11 - LOCADOR(A)(ES) e LOCATÁRIO(A)(S) obrigam-se a respeitar todas a cláusulas e condições do presente contrato, como se acham redigidas, incorrendo o contratante infrator em multa equivalente a 03(três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, independentemente de qualquer interpelação. A multa será sempre devida proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - Fica pactuado que se o **LOCADOR (A)(S)** tiver que se utilizar dos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, o **LOCATÁRIO (A)(S)** arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA 13 - O não pagamento do aluguel e demais encargos previstos neste contrato dentro do prazo de vencimento estipulado, obrigará o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)** ao pagamento de multa por inadimplência de 12%(doze por cento), sobre o débito em aberto, exigível a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, mais 1%(um por cento) de juros de mora ao mês.

CLÁUSULA 14 - Assina(m) também o presente contrato, assumindo, solidariamente com o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, todas as obrigação do presente, na qualidade de **FIADOR(A)(ES)** e principal(is) pagador(es), o(a)s Sr. **Júlio de Souza Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 27.632.144-3, inscrito no CPF sob o nº 180.804.618-80, e sua esposa, a Sra. **Giorgia Aleida Ceschini Gomes**, brasileira, bancária, portador(a) do RG nº 29.341.617-5, inscrito (a) no CPF sob o nº 276.348.368-26, residentes e domiciliados na Rua Cel. Joaquim Gabriel, 643, na cidade e comarca de Lençóis Paulista. O(A)s **FIADOR(A)(ES)** estende(m) sua responsabilidade não só ao aluguel, mas também aos impostos, taxas, seguros, multas, contas de água, luz, telefone, despesas de condomínio e demais encargos e/ou obrigações mencionadas neste contrato, inclusive indenizações sobre eventuais estragos causados no imóvel, até a entrega das chaves, além de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de quaisquer ações promovidas contra o (a)s locatário (a)s, mesmo que os fiadores delas não tenham sido parte.



§1º - Pelo fato de assumirem as obrigações decorrentes deste contrato como principais pagadores, os fiadores renunciam ao benefício de ordem, estando cientes de que, em caso de cobrança judicial, o credor não está obrigado a executar primeiro os bens do locatário.

> §2º - Declara(m) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** que é(são) legítimo(s) proprietário(s) de um lote nº 13 da quadra EG, faz frente com a Rua 50, loteamento denominado Terras de Santa Cristina - Gleba III, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Avaré, sob matrícula nº 14.252. Declara(m), ainda, ser de seu conhecimento, que a fiança somente foi aceita em razão da garantia oferecida por este imóvel que se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus, comprometendo-se o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** e o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, desta forma, na eventual intenção de venda ou transferência deste imóvel, a apresentar outro imóvel em garantia ou substituir o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** que devera(ão) apresentar garantia análoga ou maior que a ora aceito pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, sob pena de infração contratual.

§3º - Declara(m) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** ter pleno conhecimento do disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei 8009/90, ou seja, que seu imóvel pode ser penhorado pela dívida aqui assumida.

§4º - Caso o presente contrato seja renovado e/ou prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado, a fiança ora prestada, em todos os seus efeitos, persistirá até a efetiva desocupação do imóvel pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, bem como até o saldo dos débitos e encargos pendentes.

§5º - Em caso de insolvência ou morte do(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a comunicar o fato por escrito ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, tão logo tenha(m) conhecimento do mesmo. Desse momento em diante, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se, por si e por seus sucessores, previstos como tais na legislação em vigor, a indicar no prazo máximo de 30(trinta) dias outro(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** com idoneidade moral e financeira suficientes para substituírem o(s) "de cujus" ou o(a)(s) insolvente(s). Além de residente(s), o(a)(s) novo(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** deverá(ão) possuir imóvel nesta cidade e comarca, livre e desembaraçado de qualquer ônus, com escritura definitiva, cuja apreciação ficará a juízo do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

§6º - Se eventualmente o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** mudar(em) de endereço deverá(ão) comunicar seu novo endereço ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou seu representante legal, no prazo máximo de 5 dias.

CLÁUSULA 15 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, se compromete(m) a pagar, pontualmente, os encargos referente ao consumo de água, luz, calefação, telefone, condomínio etc., sejam quais forem as modalidades, taxações e formas de cobrança. Aquilo que for pago pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, será repostado pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, juntamente com o aluguel do mês seguinte ao pagamento, ou a qualquer tempo em que lhe for apresentado o comprovante do pagamento do encargo, mesmo após findo o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da entrega do imóvel o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) encaminhar ao representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**(Imobiliária Líder), a última conta de cada um dos itens acima previstos, quitadas.



CLÁUSULA 16 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** e o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, bem como seus respectivos cônjuges, pelo presente, nomeiam-se e constituem-se entre si, independentemente de ordem preferencial, procuradores uns dos outros, para o fim especial de em seu nome e de qualquer dos outros, receber(em) notificações, intimações, citações de toda e qualquer ação judicial decorrente deste contrato. Assim, a notificação, intimação ou citação de qualquer um, dispensa a dos demais.

CLÁUSULA 17 - O(A)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou seu representante legal (Imobiliária Líder), não está(ão) obrigado(s) a comunicar o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** sobre a propositura de qualquer ação decorrente deste contrato.

CLÁUSULA 18 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a avisar por escrito o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que pretenda renunciar à locação, seja pelo vencimento do contrato ou por qualquer outro motivo, fato que jamais o(a)(s) eximirá das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 19 - O(A)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, poderá(ão) admitir o recebimento do aluguel ou outros encargos estipulados no presente, depois de vencido o prazo de pagamento, sem multa por mora, ou até mesmo parceladamente. Contudo, esta eventual tolerância, não será considerada modificação contratual ou novação, nem moratória, nem constituirá infração que justifique a rescisão do presente. O acordo realizado pelo **LOCATÁRIO(A)(S)** em "acerto final", mesmo que para pagamento parcelado, não constituirá modificação contratual ou novação, podendo o remanescente do débito ser cobrado deste e do **FIADOR(A)(ES)** solidariamente.

CLÁUSULA 20 - Correrão por conta exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, e pelo valor integral, as despesas de regularização e registro do presente contrato de locação.

CLÁUSULA 21 - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato autorizará na sua imediata rescisão. As partes elegem o foro e comarca de Lençóis Paulista para dirimirem dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA 22 - Após um ano de contrato vigente o **LOCATÁRIO** ficará liberado do pagamento da multa contratual, exclusivamente para fins de desocupação amigável, podendo assim desocupar o imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

§1º - Após um ano de contrato vigente o **LOCADOR** ficará liberado do pagamento da multa contratual, podendo assim, exigir a desocupação do imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

CLÁUSULA 23 - O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** o primeiro mês de aluguel como uma carência, nesse caso o primeiro pagamento será feito no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA 24 - LAUDO DE VISTORIA

Fachada: Calçada com piso em bom estado, mas um pouco encardido, jardineira com terra e um pouco de mato, pingo de ouro plantado bem conservado, escada com pedra em ordem mas sujo.

Parede com pintura nova, mas há marcas de sujeira em alguns pontos. Laje em ordem, pintura nova, mas com manchas, 1 plafon completo. Soleiras de granito em ordem.

Sala; Porta de vidro fumê em ordem, com puxadores de vidro em ordem, fechadura com 1 chave funcionando, trinco em ordem. Vitro em ordem com marcas de sujeira, trinco com corrente e com pintura nova, mas há 5 furos com parafuso, 1 furo grande com marcas de sujeira onde possivelmente havia um ar condicionado, 1 acendedor com 2 botões e espelho, 1 espelho cego, 3 tomadas com espelho, 1 com fio e tomada na ponta, 1 tomada para telefone com espelho e fios, 1 espelho com botão para som, 1 caixa de som Bravox. Gesso e laje em ordem com pintura boa, mas com marcas de sujeira acima da caixa de som/ há 2 furos 1 com fio, 1 luminária continua com 6 lâmpadas fluorescentes de 40 wats (completa).

Hall; Soleira de granito em ordem, piso frio em ordem com pequenos riscos e pontos de ferrugem e rodapé em ordem. Parede com pintura nova e leves marcas de sujeira, 1 acendedor com espelho, 2 tomadas com espelho, 1 espelho cego com fio solto. Laje e gesso em ordem, pintura nova, 1 calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente)

Hall banheiro; Piso frio com rodapé em ordem. Parede com pintura nova, com leves marcas de sujeira próximo a pia e 4 parafusos acima. Caixa de distribuição em ordem, 1 acendedor com espelho, 1 toalheiro em argola, espelho fixo na parede em ordem mas com levemente gasto na base. Pia de granito em ordem, cuba com manchas e trincos, torneira e sifão em ordem. Gabinete de fórmica com 2 portas e 4 gavetas em ordem, fechando bem com todos os puxadores, apenas com algumas marcas de sujeira. Gesso e laje em ordem, pintura boa, calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente) 3 furos com fios.

Banheiro; Porta de madeira com manchas, base levemente lascada e estufada, fechadura com 1 chave fixa e funcionando. Piso frio em ordem mas sujo, ralo com grade. Parede azulejada em ótimo estado, apenas com 2 furos grandes que atravessam a parede 1 causou um trinco no azulejo, 1 acendedor com espelho, papeleira de acrílico, válvula hydra funcionando, vaso sanitário com tampa, 2 registros, caixa com fios, 2 canos de água tampados, vitrô de ferro com grade, pintura nova, vidros e trincos em ordem. Laje e gesso em ordem, pintura boa, 1 calha com 1 lâmpada de 20 wats (fluorescente).

Obs. Pequenos lascados acima da porta, e azulejo da válvula com pequeno trinco.

Sala; Porta de madeira em ordem, com manchas e pequenos riscos, fechadura com 2 chaves funcionando. Piso frio com rodapé em ordem apenas com leves marcas de sujeira, principalmente próximo a pia, interruptores todos com espelhos, 2 caixas de som Bravox, 2 espelhos com botão para som 1 está faltando acabamento (pino). Divisória em fórmica com 3 furos e marcas de sujeira e pequenos riscos e está sem a porta. Pia de granito com cuba, torneira e sifão em ordem, gabinete de madeira com todos os puxadores, tudo em ordem apenas com leves marcas de sujeira. Balcão com 2 portas e 3 gavetas em bom estado mas com manchas, puxadores gastos e 2 puxadores quebrados, tampo manchado e lascado nos cantos. 1 registro, 1 suporte de argola para toalha, suporte para ar condicionado, 2 janelas de ferro com grade e pintura nova mas um pouco rala no lado externo, correndo bem, vidros e trincos em ordem. Porta de ferro em ordem, pintura nova com marcas de adesivos, vidros em ordem, fechadura em ordem mas sem chave. Gesso e laje em ordem, pintura boa com marcas de sujeira, 4 furos (2 com fios), 2 luminárias continuas completas com 4 lâmpadas fluorescentes de 40 wats mas 1 está queimada, há manchas em alguns pontos próximo ao gesso.



Quintal: Ardósia com manchas, ralo com grade. Parede e muro com manchas, trincos e pontos de umidade, 1 suporte plástico para mangueira, 1 luminária completa com 1 caixa externa com tomada, há pregos e ganchos. Tanque com batedor em ordem, torneira e sifão em ordem.
Obs. Vistoria do quintal foi feita pela janela pois não tinha a chave para abrir a porta lateral.

E, por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, a tudo presentes, obrigando não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores.

Lençóis Paulista, 03 de dezembro de 2008.

1º TABELIAO DE NOTAS DE LENÇÓIS PAULISTA - Antonio Elvio D'Almeida
Rua Cel. Joaquim A. Martins, 865 - Fone/Fax: 3283-1003 No 127001-2034
Reconheço por semelhança as firmas de JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES e GEORGIA ALEIDA CESCHINI GOMES, as quais compareceram com os padrões depositados em Cartório.
Lençóis Paulista, 03 de Dezembro
Em testemunho
ANTONIO ELVIO D'ALMEIDA
Escritor Registrado nº 1007498/SP
Vlr. un. Firms: R\$ 50,00; Prc. dados: R\$ 100,00


p.p. PROPRIETÁRIO

2º Tabelião de Notas


JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES
LOCATÁRIO

1º TABELIAO


JÚLIO DE SOUZA GOMES
FIADOR

1º TABELIAO

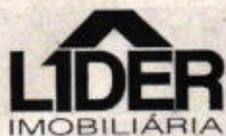

GEORGIA ALEIDA CESCHINI GOMES
CÔNJUGE



2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - SP - Cep 13400-000 - Fone / Fax: (19) 3434-4481 / 3420-7646
Bel. Antonio Jesus Bortoletto
Reconheço por SEMELHANÇA as (s) firma(s) de JUCIANE NATALINA DE SOUZA GOMES, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Piracicaba, 09 de dezembro de 2008 - 13:12:38
de Testemunho _____ de verdade.
Sert. 06419982 MARIA LUZETE BORTOLETTO VILLALBA - ESCRIVENTE
CUSTAS R\$ 1,50 Valor somente com selo de autenticidade


Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortoletto Villalba
Escrivente Habilitada
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3434-4494

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA CACCIOLARI ROCHA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2016 às 10:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código AC9866.



Líder Imobiliária

CRECI 15.684

dro Natálio Lorenzatti, 66 - CEP 18680-110 - Lençóis Pta./SP - Fone: (14) 3264-3343

COMPROVANTE DE ENTREGA DE CHAVES

Nesta data o (a) Locatário (a) (s):

Juciane Natalina de Souza Gomes na pessoa de Milton de Oliveira Gomes

Procedeu (ram) a entrega das chaves do imóvel situado na:

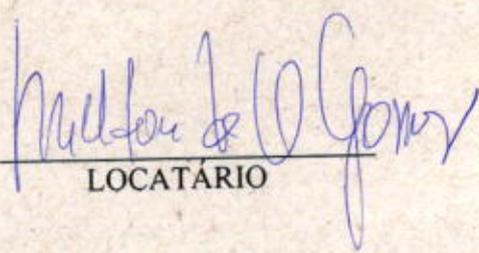
Rua Anita Garibaldi, 1515

A entrega de chaves pelo(a)s locatário(a)s representa rescisão unilateral do contrato de locação, e está sendo feita, com débito em aberto referente a alugueis em atraso e consumo final de água e luz.

Lençóis Paulista, 01 de Março de 2016.



ADMINISTRADOR



LOCATÁRIO

Mariana Cacciolari Rocha
Fernanda Cacciolari Rocha Justo
Advogadas

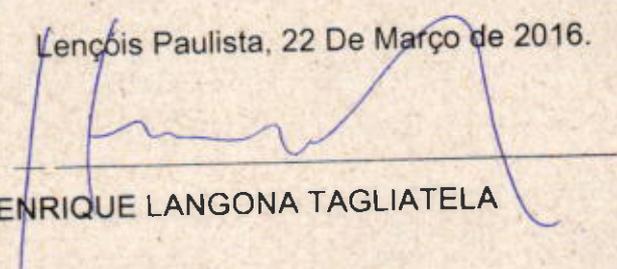
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: LUIZ ANTONIO MALAGI, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.415.369 e do CPF nº 044.552.398-04, neste ato representado pela LÍDER IMOBILIÁRIA S/C LTDA, portadora do CNPJ nº 01.153.900/0001-31, com sede social na rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 66, na cidade de Lençóis Paulista/SP, tendo como sócio o Sr. HENRIQUE LANGONA TAGLIATELA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 26.243.538-X e do CPF nº 255.327.928-01.

Outorgados: Dra. MARIANA CACCIOLARI ROCHA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 241.540, com escritório localizado na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 66, na cidade de Lençóis Paulista;

PODERES: por este instrumento de procuração, nomeia e constitui como suas procuradoras as advogadas acima nomeadas, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium", além daqueles enumerados no artigo 38 do CPC, para o fim especial de ajuizar AÇÃO DE EXECUÇÃO, acompanhando sua tramitação até final decisão, podendo substabelecer esta no todo ou em parte.

Lençóis Paulista, 22 De Março de 2016.


HENRIQUE LANGONA TAGLIATELA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
 M359570

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 02 e segs. Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia **12 de maio de 2016, às 17 horas.**

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais.

Lençóis Paulista, 30 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 02 e segs. Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 12 de maio de 2016, às 17 horas.Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 7 de abril de 2016.

Carlos Augusto Franchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2092, do dia 11/04/2016, página 999 a 1004.

Advogado
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 02 e segs. Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 12 de maio de 2016, às 17 horas.Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais."

Lençóis Paulista, 8 de abril de 2016.

Carlos Augusto Franchi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 -Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471 - Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequirente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Data da Audiência: **12/05/2016 às 17:00h - sala Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário:
 Júlio de Souza Gomes
 Rua Raposo Tavares, 416, Jardim Ubirama
 Lencois Paulista-SP
 CEP 18683-510

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.** Não havendo acordo entre as partes, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna, ocasião em que a(o) ré(u) poderá apresentar defesa, trazer provas e até três testemunhas, se quiser. Deixando de comparecer a qualquer das audiências, a(o) ré(u) será considerada(o) **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato.

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida) e poderá estar acompanhada(o) de advogado. A irregularidade nestes documentos poderá implicar no reconhecimento dos efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor), salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u), ainda, advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Advirto que as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. 2. Apresentar-se convenientemente trajado(a). 3. Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 11 de abril de 2016. Maisa Kich Grecco - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Data da Audiência: **12/05/2016 às 17:00h - Sala: Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário(a):
 Luis Antonio Malagi
 Rua Coronel Virgilio Rocha, 642, Centro
 Lençóis Paulista-SP
 CEP 18683-371

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista**. Até a referida audiência, deverá Vossa Senhoria apresentar nos autos todos os documentos pertinentes aos fatos, caso ainda não tenham sido apresentados quando da propositura da ação.

ADVERTÊNCIAS: Fica o(a) autor(a) advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará na extinção do feito (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). A presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 11 de abril de 2016. Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/04/2016
LOTE: 10975

fls. 25

DESTINATÁRIO

Luis Antonio Malagi
Rua Coronel Virgilio Rocha, 642, -, Centro
Lençois Paulista, SP
18683-371

AR477065485JF

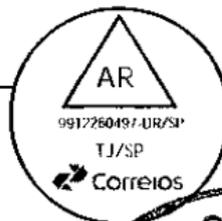


TENTATIVAS DE ENTREGA

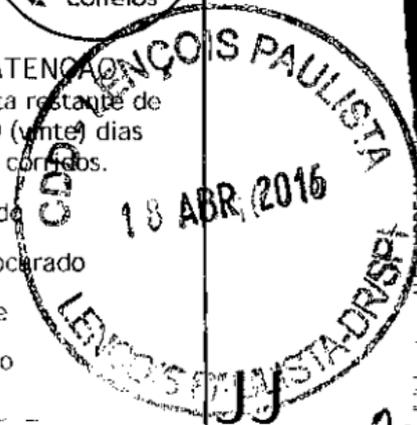
1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
contados.



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luis Antonio Malagi

DATA DE ENTREGA

18/4/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RG 11415369-3

RUBENS MANOEL
Agente de Correios
Matricula: 81149042
LENÇÓIS PAULISTA



Digital

04/05/2016
LOTE: 11333

fls. 26

DESTINATÁRIO

Júlio de Souza Gomes
Rua Raposo Tavares, 416, -, Jardim Ubirama
Lencois Paulista, SP
18683-510

AR477065499JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

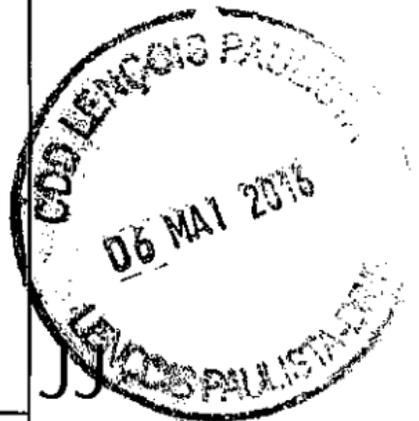
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

IVAN MOCHA DA SILVA
Motorizado (M)
Matrícula: 81086814
CDD LENCÓIS PAULISTA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Adriana Martini

DATA DE ENTREGA

06/05/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

241653477-X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Advogado(a): **Dra. Mariana Cacciolari Rocha**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Data da audiência: **12/05/2016 às 17:00h**

Aos 12 de maio de 2016, às 17:00h horas, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na sala de audiência sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**, comigo escrevente abaixo assinado(a), foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. **INICIADOS** os trabalhos, pelo(a) MM(a) Juiz(a) foi proposta a medida conciliatória, que restou frutífera, nos seguintes termos: “*Que o(a)(s) executado(a)(s) reconhece(m) seu débito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e compromete(m)-se a pagá-lo em doze (12) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Que o pagamento da primeira parcela será efetuado no próximo dia 17 de maio de 2016 e o das demais nos dias 20 dos meses subsequentes, diretamente o(à) patrono(a) do(a) exequente, Dr(a). Mariana Cacciolari Rocha, , com escritório localizado na avenida Nove de Julho, 867, Tel: 3264-4046, Centro - CEP 18682-000, Lençóis Paulista-SP, mediante recibos. Que o não pagamento de uma das parcelas implicará o vencimento antecipado das demais, acrescido o saldo devedor de multa de 30%. Com o pagamento integral do débito dará(ão) o(a)(s) exequente(s) plena, geral e irrevogável quitação*”.

Em seguida, o(a) MM(a) Juiz(a) assim decidiu: “*HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima tal como deduzido e determino que, findo o prazo estabelecido, ficará a cargo do(a)(s) exequente(s) dar notícia de seu cumprimento, executando-o integral ou parcialmente, se o caso. NADA MAIS*”. Eu, _____, Juliana Paschoarelli de Souza, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM(a). Juiz(a):

Exequente(s):

Patrono(a) do(a)(s) exequente(s):

Executado(a):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 27 transitou em julgado em 12 de maio de 2016. Nada Mais. Lençóis Paulista, 24 de maio de 2016.
 Eu, ____, Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juíz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de Execução nº 1001167-92.2016.8.26.0319

LUIZ ANTONIO MALAGI, já qualificado nos autos da Ação de Execução que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, por sua advogada, vem, respeitosamente, informar que o executado não cumpriu com as parcelas do acordo firmado, sendo elas com vencimentos 20/06/2016, 20/07/2016 e 20/08/2016. Sendo assim requer a continuação do feito.

P. deferimento.

Lençóis Paulista, 25 de Agosto de 2016.

Mariana Cacciolari Rocha
OAB/SP nº 241.540



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Primeiramente, apresente a parte autora memória de cálculo atualizada. Sem prejuízo, indique bens a penhora. Nada Mais. Lençóis Paulista, 29 de agosto de 2016. Eu, ____, Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Primeiramente, apresente a parte autora memória de cálculo atualizada. Sem prejuízo, indique bens a penhora."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2016.

Carla Regiane Cartoni da Silva

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da
Comarca de Lençóis Paulista-SP.

Processo nº 1001167-92.2016.8.26.0319

LUIZ ANTONIO MALAGI, já qualificado
nos autos da ação de execução que move contra JULIO DE SOUZA GOMES,
por sua advogada e procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V.
Exa., para apresentar a atualização do débito, como segue:

- Valor do Principal	R\$ 5.000,00
- Multa de 30%	R\$ 1.500,00
- juros de 1% ao mês (2%)	R\$ 100,00
Total.....	R\$ 6.600,00

Assim, temos que o valor do débito atualizado é de R\$
6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, requer a intimação do
executado.

Termos em que,
p. deferimento.

Lençóis Paulista, 01 de Setembro de 2016.

Mariana Cacciolari Rocha
OAB/SP nº 241.540

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2016, foi disponibilizado na página 1436/1443 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, apresente a parte autora memória de cálculo atualizada. Sem prejuízo, indique bens a penhora."

Lençóis Paulista, 1 de setembro de 2016.

Carla Regiane Cartoni da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Destinatário(a):
 Júlio de Souza Gomes
 Rua Raposo Tavares, 416, Jardim Ubirama
 Lencois Paulista-SP
 CEP 18683-510

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 02 de setembro de 2016. Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

08/09/2016
LOTE: 15097



DESTINATÁRIO
Júlio de Souza Gomes
Rua Raposo Tavares, 416, -, Jardim Ubirama
Lencois Paulista, SP
18683-510

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 12/09/16 14:29 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR555624327JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
LEANDRO JOSÉ CARDOSO
Motorizado (M)
Matrícula: 01077475
CDD LENCÓIS PAULISTA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Leandro José Cardoso

DATA DE ENTREGA

13/09/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

32646528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos sem 21/09/2016 às 08:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/prestajudicial/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001167-9/2016 e o código 129.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exeqüente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do acordo. Nada Mais. Lençóis Paulista, 07 de dezembro de 2016. Eu, ____, Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito do Juizado Especial
Cível da Comarca de Lençóis Paulista-SP.

Processo nº 1001167-92.2016.8.26.0319

LUIZ ANTONIO MALAGI, já qualificado nos autos da ação que move contra **JULIO DE SOUZA GOMES**, por sua advogada e procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V. Exa. Requerer o arresto via BACENJUD e RENAJUD. A atualização dos débitos já foi apresentada.

Termos em que,
p. deferimento.
Lençóis Paulista, 07 de Abril de 2017.

Mariana Cacciolari Rocha
OAB/SP nº 241.540

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.rmalagi quinta-feira, 11/05/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004923183
Número do Processo:	1001167-92.2016
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14368 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE LENÇÓIS PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	044.552.398-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LUÍS ANTONIO MALAGI

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	180.804.618-80 - JULIO DE SOUZA GOMES					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1,65] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/12/2016 15:53	Bloq. Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	6.600,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,65	1,65	08/12/2016 05:58
Ação	-			Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/12/2016 15:53	Bloq. Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	6.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2016 20:18
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/12/2016 15:53	Bloq. Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	6.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/12/2016 02:11
Nenhuma ação disponível						
CECM EMP LENCOIS PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
07/12/2016 15:53	Bloq. Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	6.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/12/2016 04:06
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/12/2016 15:53	Bloq. Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	6.600,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/12/2016 20:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padr."/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LUÍS ANTONIO MALAGI
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	044.552.398-04
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RICARDO SERRA GRASSMANN

TJSP

06/06/2017 • 11h 13' 23" • 09:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2,0,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SERRA GRASSMANN, liberado nos autos em 06/06/2017 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código 1FA5B68.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exeqüente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) autor(a) sobre a certidão retro no prazo legal. Nada Mais.

Lençóis Paulista, 06 de junho de 2017.

André Tavares de Faria, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) autor(a) sobre a certidão retro no prazo legal. Nada Mais."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 21 de junho de 2017.

Carla Regiane Cartoni da Silva

Mariana Cacciolari Rocha
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação nº 1001167-92.2016.8.26.0319

LUIZ ANTONIOMALAGI, já qualificado nos autos da Ação de Execução, que promove contra **JÚLIO DE SOUZA GOMES**, por sua advogada, vem, respeitosamente, requerer a suspensão do feito por 30 dias, para que seja localizado bens penhoráveis do executado.

Termos em que,
P. deferimento.

Lençóis Paulista, 28 de Junho de 2017.

Mariana Cacciolari Rocha
OAB/SP nº 241.540

Dra. Mariana Cacciolari Rocha
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

SUBSTABELECIMENTO

MARIANA CACCIOLARI ROCHA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 241.540, **SUBSTABELECE** os poderes conferidos para representá-la com ação de execução de título extrajudicial promovida por LUIZ ANTONIO MALAGI contra JULIO DE SOUZA GOMES, ao Dr. **LUIZ ANTONIO MALAGI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 97.257, nesta cidade, **SEM RESERVA DE PODERES**.

Lençóis Paulista, 28 de Junho de 2.017.

Mariana Cacciolari Rocha
OAB/SP nº 241.540

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2017, foi disponibilizado na página 1262/1273 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mariana Cacciolari Rocha (OAB 241540/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) autor(a) sobre a certidão retro no prazo legal. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 4 de julho de 2017.

Ricardo Serra Grassmann
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
COBRANÇA DE ALUGUEIS.

LUIS ANTONIO MALAGI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 97.257, inscrito no CPF/MF sob nº 044.552.398-04, portador do RG nº 11.415.369-3-SSP/SP, com escritório profissional situado nesta cidade, na rua Cel. Virgílio Rocha, nº 642, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o substabelecimento de pág. 44, "**sem reserva de poderes**", para requerer, antes de mais, que de ora em diante, **todas as intimações referentes a este processo, sejam feitas em nome do profissional que esta subscreve.**

Por consequência, em prosseguimento à execução nestes autos, o exequente requer seja determinada a pesquisa e bloqueio de bens **imóveis** de propriedade do executado **JULIO DE SOUZA GOMES**, inscrito no CPF nº 180.804.618-80, portador do RG nº 27.632.144-3-SSP/SP, através do convênio do Judiciário com o sistema **ARISP**.

Nestes termos, J. aos autos.
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 19 de julho de 2017.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jd. Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP
 Telefone: (14) 3263-6444 - E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 nº:

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeçúente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M307868

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Pág. 44. ANOTE-SE.

Pág. 46. Defiro. Expeça-se o necessário, com as advertências legais.

Int.

Lençóis Paulista, 19 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pág. 44. ANOTE-SE. Pág. 46. Defiro. Expeça-se o necessário, com as advertências legais.Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 9 de outubro de 2017.

Carla Regiane Cartoni da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2017, foi disponibilizado na página 1427/1429 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2017 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
13/10/2017 à 13/10/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 44. ANOTE-SE. Pág. 46. Defiro. Expeça-se o necessário, com as advertências legais.Int."

Lençóis Paulista, 17 de outubro de 2017.

Carla Regiane Cartoni da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP -
CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319 - 2016/000569**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M354271

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Para a efetivação da penhora de imóveis, deverá a parte exequente providenciar a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretenda que recaia a constrição, com prazo não superior a 30 dias.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços.

Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Int.

Lençóis Paulista, 01 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Para a efetivação da penhora de imóveis, deverá a parte exequente providenciar a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretenda que recaia a constrição, com prazo não superior a 30 dias.Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços.Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 16 de março de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2018, foi disponibilizado na página 1310/1327 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a efetivação da penhora de imóveis, deverá a parte exequente providenciar a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretenda que recaia a constrição, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços. Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int."

Lençóis Paulista, 19 de março de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o r.despacho de fls. 50, para expor e requerer o quanto segue :

Na primeira parte do r.despacho de fls. 50. Vossa Excelência houve por bem em determinar a parte exequente, para que providenciasse a juntada de certidão da matrícula atualizada do imóvel sobre o qual requer recaia a constrição.

Contudo, o exequente não tem conhecimento da existência de bens imóveis em nome do executado, passíveis de penhora, tanto que na petição de fls. 46, requereu a este D. Juízo, fosse realizada a pesquisa e bloqueio de bens imóveis do executado, através do sistema de convenio do Judiciário com a ARISP, cujo requerimento, aliás, restou deferido por esse D. Juízo, conforme r.despacho de fls. 47.

Assim, resta impossível o cumprimento do quanto determinado na primeira parte do r.despacho de fls. 50.

Sendo assim, reitera a petição de fls. 46 e o cumprimento, pela serventia, do r. despacho de fls. 47, para, ao depois, se requerer o que entender de direito, informando, desde já que o exequente não se opõe quanto ao pagamento de eventuais custas devidas para a pesquisa, pelo sistema ARISP.

Nestes termos, J. aos autos.
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 06 de abril de 2018.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP -
CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319 - 2016/000569**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M354271

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos,

A realização de pesquisa da existência de bens, via ARISP, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça.

Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>).

Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, revejo a decisão de pg. 47 e **INDEFIRO** o pedido de pesquisa de imóveis.

Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, caso pretenda a penhora de imóvel, providenciando a juntada da respectiva certidão da matrícula atualizada do imóvel, com prazo não superior a 30 dias.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços.

Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Int.

Lençóis Paulista, 17 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, A realização de pesquisa da existência de bens, via ARISP, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, revejo a decisão de pg. 47 e INDEFIRO o pedido de pesquisa de imóveis. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, caso pretenda a penhora de imóvel, providenciando a juntada da respectiva certidão da matrícula atualizada do imóvel, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços. Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 21 de maio de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2018, foi disponibilizado na página 1360/1369 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos, A realização de pesquisa da existência de bens, via ARISP, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, revejo a decisão de pg. 47 e INDEFIRO o pedido de pesquisa de imóveis. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, caso pretenda a penhora de imóvel, providenciando a juntada da respectiva certidão da matrícula atualizada do imóvel, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços. Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int."

Lençóis Paulista, 22 de maio de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

URGENTE

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o r. despacho de fls. 54, para dizer que, muito embora tenha diligenciado, não localizou bens imóveis passíveis de penhora, em nome do executado.

Entretanto, em análise ao site do TJSP (e-saj), observou-se que o aqui executado possui um crédito pecuniário em seu favor, nos autos de um “**cumprimento de sentença**” (Processo nº **0001698-71.2017.8.26.0058**), que ora tramita perante a 1ª Vara Judicial Cível, da Comarca de Agudos-SP (vide documento em anexo).

Diante do exposto, e considerando que muito embora tentado nestes autos, não se localizou bens passíveis de penhora em nome do executado, para requerer seja determinada a **PENHORA DOS CRÉDITOS do executado JÚLIO DE SOUZA GOMES, no ROSTO DOS AUTOS do “cumprimento de sentença” (Processo nº 0001698-71.2017.8.26.0058)**, da Comarca de Agudos-SP, nos termos do art. 855, do CPC.

Informa, para tanto, que o valor atualizado da dívida objeto desta ação, é de **R\$. 8.280,72 (oito mil, duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, em **junho de 2018**, consoante discriminado em planilha anexa que faz parte integrante desta, para todos os fins e efeitos.

Nestes termos, J. aos autos.

P.Deferimento.

Lençóis Paulista, 14 de junho de 2018.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

Processo nº 1001167-92.2016.8.26.0319

Exequente: LUIZ ANTONIO MALAGI

Executado: JULIO DE SOUZA GOMES

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Valor apurado em setembro/2016 (vide fls. 32)	Índice de C. Monetária de set/ 2016 Tabela do TJSP	Índice de C. Monetária de jun/ 2018 Tabela do TJSP	Valor com C. Monetária até jun/2018	Juros de 1% ao mês de set/16 a jun/18 igual a 21%	Valor devido com C.Monetária e Juros até junho de 2018.
R\$ 6.600,00	65,885287	68,316731	R\$ 6.843,57	R\$ 1.437,15	R\$ 8.280,72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 0001698-71.2017.8.26.0058

JM LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e JÚLIO DE SOUZA GOMES, já qualificada nos autos do cumprimento de sentença que move em face de CERVEJARIA MALTA LTDA, por seu procurador e advogado infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fl. 95, expor e requerer o quanto segue:

1. A empresa executada foi regularmente intimada para pagar o débito sub judice, porém ficou-se inerte.
2. Em razão da inércia da executada, impõe-se a aplicação da multa prevista no 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) devidos na fase de execução.

JÚLIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO

3. Deste modo, vêm os exequentes apresentar a memória de cálculo da dívida atualizada até 31 de janeiro de 2018:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da condenação (fl. 135)	R\$ 57.173,02
Juros de mora linear 1% ao mês, contados a partir da citação 08/2009 (fl. 50) até a janeiro de 2018, total de 101 (cento e um) meses	R\$ 57.744,75
Correção monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ-SP - mês inicial da citação 08/2009, índice 41,046225 e mês 01/2018 índice 67,556931	R\$ 36.926,59
Taxa de Juntada de Mandato (fl. 47) atualizado pelos índices do TJ-SP	R\$ 15,31
Custas Iniciais (fl. 48) atualizada pelos índices do TJ-SP acima	R\$ 941,00
SUB-TOTAL DA CONDENAÇÃO DEVIDO À 1ª. EXEQUENTE	R\$ 152.800,67
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FASE DE CONHECIMENTO (15%)	R\$ 22.920,10
SUB-TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 175.720,77
MULTA DO ARTIGO 523, §1º, do Código de Processo Civil (10%)	R\$ 17.572,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FASE DE EXECUÇÃO (10%)	R\$ 19.329,28
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO	R\$ 212.622,13

4. Diante do exposto, **REQUER** digno-se Vossa Excelência em DEFERIR a penhora *on line* sobre os ativos financeiros da executada, através do Sistema BacenJud, até o importe de **R\$ 212.622,13 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos)**.

5. **REQUER**, ainda, sejam realizadas pesquisas juntos aos cadastros do RenaJud e ARISP, para fins de pesquisa e penhora de veículos automotores e imóveis constantes em nome da executada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Agudos/SP, 06 de fevereiro de 2018.

JÚLIO DE SOUZA GOMES

OAB/SP 203.099



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Pg. 57: Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pela parte exequente (Processo nº 1698-71.2017.8.26.0058 – 1ª Vara de Agudos/SP). Expeça-se o necessário, com as advertências legais.

Por cautela, OFICIE-SE com urgência ao referido Juízo, com cópia de pg. 57, comunicando-se o ora deferido e solicitando as providências necessárias a fim de se evitar que a diligência resulte frustrada.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao MM. Juízo da
 1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos – SP
 (**proc. 1698-71.2017.8.26.0058**)

CARLA REGIANE CARTONI DA SILVA

De: CARLA REGIANE CARTONI DA SILVA
Enviado em: terça-feira, 19 de junho de 2018 11:09
Para: AGUDOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Assunto: despacho referente ao Processo 1001167-92.2016.8.26.0319 para cumprimento
Anexos: Pedido de penhora.pdf; Despacho - Ofício 569 2016.pdf

Bom dia, segue em anexo despacho referente ao Processo 1001167-92.2016.8.26.0319 para cumprimento. Favor confirmar recebimento. Atenciosamente Carla Regiane Cartoni da Silva – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lençóis Paulista/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes - CPF: 180.804.618-80, OAB: 203099/SP, RG: 27.632.144-3**

Valor do Débito: **R\$ 8.280,72– Atualizado até junho/2018**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista

DEPRECADO: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de do Foro de Bariri da Comarca de Agudos/SP

O Exmo Sr. **Dr. Mario Ramos dos Santos**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de **um Cumprimento de Sentença** que tramita junto à 1ª Vara Judicial Cível do Foro da Comarca de Agudos/SP sob nº **0001698-71.2017.8.26.0058**, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

ADVOGADOS: Pela autor: Dr. Luis Antonio Malagi, OAB nº 97257/SP - tel: 14-3264-1095.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Lençóis Paulista, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 57: Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pela parte exequente (Processo nº 1698-71.2017.8.26.0058 - 1ª Vara de Agudos/SP). Expeça-se o necessário, com as advertências legais. Por cautela, OFICIE-SE com urgência ao referido Juízo, com cópia de pg. 57, comunicando-se o ora deferido e solicitando as providências necessárias a fim de se evitar que a diligência resulte frustrada. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 21 de junho de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2018, foi disponibilizado na página 1337 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 57: Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pela parte exequente (Processo nº 1698-71.2017.8.26.0058 - 1ª Vara de Agudos/SP). Expeça-se o necessário, com as advertências legais. Por cautela, OFICIE-SE com urgência ao referido Juízo, com cópia de pg. 57, comunicando-se o ora deferido e solicitando as providências necessárias a fim de se evitar que a diligência resulte frustrada. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int."

Lençóis Paulista, 22 de junho de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes - CPF: 180.804.618-80, OAB: 203099/SP, RG: 27.632.144-3**

Valor do Débito: **R\$ 8.280,72– Atualizado até junho/2018**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista

DEPRECADO: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível do Foro Comarca de Agudos/SP

O Exmo Sr. **Dr. Jose Luis Pereira Andrade**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de **um Cumprimento de Sentença** que tramita junto à 1ª Vara Judicial Cível do Foro da Comarca de Agudos/SP sob nº **0001698-71.2017.8.26.0058**, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

ADVOGADOS: Pela autor: Dr. Luis Antonio Malagi, OAB nº 97257/SP - tel: 14-3264-1095.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Lençóis Paulista, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, das Normas de Serviço da Corregedoria e do Comunicado CG nº 1307/2007, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Dr(a)(s). Luis Antonio Malagi OAB 97257/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o **Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais.**

Lençóis Paulista, 24 de julho de 2018.

Roger Tadeu Fantim David, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dr(a)(s). Luis Antonio Malagi OAB 97257/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 30 de julho de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2018, foi disponibilizado na página 1367/1380 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Dr(a)(s). Luis Antonio Malagi OAB 97257/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 31 de julho de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**,

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUÍS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra **JULIO DE SOUZA GOMES**, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do incluso documento, que comprova a distribuição da Carta Precatória, junto ao Juízo Deprecado do Juizado Especial Cível, do Foro da Comarca de Agudos-SP.

Outrossim, requer seja determinado o cumprimento da parte final do r.despacho de pag. 62, oficiando-se com urgência.

Nestes termos, J. aos autos.

P.Deferimento.

Lençóis Paulista, 09 de agosto de 2018.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Agudos
Processo:	10017172620188260058
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Atos executórios
Data/Hora:	09/08/2018 17:15:31

Partes

Requerente:	Luis Antonio Malagi
Requerido:	Júlio de Souza Gomes

Documentos

Petição*:	Carta Precatória - 1.pdf
Documento 1:	Inicial do Processo Principal - 1-3.pdf
Documento 2:	Petição de Penhora no Rosto dos Autos - 1.pdf
Documento 3:	Planilha de Atualização de Crédito - 1-2.pdf
Documento 4:	Despacho deferindo Penhora - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Agudos

FORO DE AGUDOS

1ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, ., Vila Andreotti - CEP 17120-000, Fone: (14)

3262-1481, Agudos-SP - E-mail: agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001717-26.2018.8.26.0058 - 2018/001422**
 Processo na origem **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Luis Antonio Malagi**
 Requerido: **Júlio de Souza Gomes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MAURICIO MARTINES CHIADO

Vistos.

Cumpra-se, servindo esta de mandado.

Junte-se, pois, ao feito que tramita pela 1ª vara da comarca de Agudos/SP, processo 0001698-71.2017.8.26.0058, uma via desta precatória, da decisão de fls. 08 que foi proferida em 15 de junho de 2018, no processo de n. 1001167-92.2016.8.26.0319 do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lençóis Paulista/SP, que deferiu a penhora no rosto dos autos do processo que aqui tramita, no valor, atualizado até junho de 2018 de R\$ 8.280,72 que o Sr. Júlio de Souza Gomes, CPF/MF 180.804.618-80, tenha como crédito e uma via desta decisão, procedendo-se às anotações e intimações necessárias naquele feito, como o uso de tarja e alerta do sistema.

Tal procedimento deve ser adotado, uma vez que desnecessária a lavratura de termo ou auto, conforme decisão proferida no Processo 2016/180539(Parecer 606/2016-J da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exarada pelo Exmo. Corregedor Geral de Justiça Manoel de Queiroz Pereira Calças, datada de 23/11/2016, publicada no DJE em 12/12/2016 às fls. 28-29.

Após, devolva-se à origem com as nossas homenagens, cumpridas as formalidades como a devolução da presente por e-mail nos termos do Comunicado 1951/2017, bem como anotando a movimentação processual que promoverá a extinção da precatória neste juízo e posterior arquivamento pelo botão atividade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Agudos

FORO DE AGUDOS

1ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, ., Vila Andreotti - CEP 17120-000, Fone: (14)

3262-1481, Agudos-SP - E-mail: agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sobrevindo pedido do Juízo Deprecante pela devolução da deprecata, ainda que pendente de cumprimento, atenda-se, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

Agudos, 12 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

1ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, ., Vila Andreotti - CEP 17120-000, Fone: (14)
3262-1481, Agudos-SP - E-mail: agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001717-26.2018.8.26.0058**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Luis Antonio Malagi**
Requerido: **Júlio de Souza Gomes**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à decisão de fls. 12/13 foi juntada cópia desta precatória aos autos nº 0001698-71.2017.8.26.0058. Certifico mais que a decisão do processo nº 1001167-92.2016.8.26.0319 deferindo a penhora no rosto dos autos encontra-se às fls. 67 e não 08 como mencionado, sendo aquela juntada aos autos em questão. Nada Mais. Agudos, 07 de novembro de 2018. Eu, ____, Caren Stachissini Batista de Castro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo legal, acerca da carta precatória juntada às págs. 73/75, requerendo o que de direito. Nada Mais.

Lençóis Paulista, 09 de novembro de 2018. Eu, ____, Roger Tadeu Fantim David, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo legal, acerca da carta precatória juntada às págs. 73/75, requerendo o que de direito. Nada Mais."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 14 de novembro de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2018, foi disponibilizado na página 1419/1427 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo legal, acerca da carta precatória juntada às págs. 73/75, requerendo o que de direito. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 22 de novembro de 2018.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls. 76, para dizer que nesta oportunidade toma ciência do cumprimento da carta precatória juntada às fls. 73-75, que efetivou a penhora no rosto dos autos do Proc. 0001698-71.2017.8.26.0058 da Comarca de Agudos-SP.

Sendo assim, aguarda-se a solução da execução naqueles autos, bem como a consequente transferência de numerário penhorado para este processo, para todos os fins e efeitos de direito;

Nestes termos, J. aos autos.

P.Deferimento.

Lençóis Paulsita, 27 de novembro de 2018.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

URGENTE - SIGILO

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

Importante se faz ressaltar, antes de mais nada, por importante, que a penhora de créditos do executado, efetivada por este D.Juízo no rosto dos autos do **Proc. nº 0001698-71.2017.8.26.0058**, da Comarca de Agudos, jamais surtirá efeito, diante do pedido de “recuperação judicial” da empresa devedora do aqui executado naqueles autos (CERVEJARIA MALTA LTDA), conforme se observa dos inclusos documentos que aqui ora se anexa. Diante disso, o exequente **desiste expressamente da penhora efetivada no rosto daqueles autos**, requerendo que tal seja **homologado** por este D. Juízo, para todos os fins e efeitos de direito.

Por sua vez, chegou ao conhecimento do exequente, na data de ontem, que o executado é criador de “**cavalos de raça**” que, inclusive, encontram-se registrados em seu nome, junto a **Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha – ABQM**, conforme se comprova, através dos inclusos documentos que ora se anexa aos autos, nesta oportunidade.

Assim se discriminam referidos animais:

- 1.) **BIG RED BLUE JES** – P171525 , nascimento 10/12/2012 – sexo: M. – Pelagem: Alazão – Grau de Sangue: Puro de Origem – CHIP 982126051202059 – Nº de pedido de registro: 0673361 – Certificado de Registro de Propriedade: Enviado em 25/03/2019 – Chave do certificado de registro: 2.3BEC.3813.98B4.550A;
- 2.) **EXPRESS FISHER TY** – P166152 , nascimento 25/09/2011 – sexo: M. – Pelagem: Castanho – Grau de Sangue: Puro de Origem – CHIP 982126051201400 – Nº de pedido de registro: 0597847 – Certificado de Registro de Propriedade: Enviado em 25/03/2019 – Chave do certificado de registro: 9.1335.157D.B2C4.6699;

3.) **SAN DOC SHADY – P115484**, nascimento 28/11/2007 – sexo: M. – Pelagem: Alazão – Grau de Sangue: Puro de Origem – CHIP 982126051201662 – N° de pedido de registro: 0629113 – Certificado de Registro de Propriedade: Enviado em 02/04/2019 – Chave do certificado de registro: 1.6FD5.112A.92D4.40D9;

4.) **FLIT FAME – P203616**, nascimento 13/12/2013 – sexo: M. – Pelagem: Baio Amarelo – Grau de Sangue: Puro de Origem – CHIP 985111001924183 – N° de pedido de registro: 0772023 – Certificado de Registro de Propriedade: Enviado em 18/08/2019 – Chave do certificado de registro: A.0F5E.B76D.8304.9C5A.

Diante disso, considerando que já foram tentados todos os meios possíveis para a localização de bens penhoráveis do executado, sem êxito, **REQUER**, seja determinada a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos animais acima referidos (art. 835, VII, do CPC), permanecendo depositado em mãos do próprio executado, como fiel depositário, determinando-se a este, que deles não abra mão, até determinação ulterior deste D. Juízo, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça com a, imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total executado, a ser revertido em favor do exequente; e instauração de inquérito policial para a apuração de cometimento de crime de desobediência (art. 161, parágrafo único, do CPC).

Sem prejuízo da medida acima e, por cautela, requer, seja oficiado à **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha – ABQM** (situada na Rua Dona Germaine Burchard, nº 355 – Água Branca – CEP 05002-061 – São Paulo – SP, dando ciência da presente penhora, bem como determinando o bloqueio para transferência onerosa ou não, bem como a venda ou negociação dos referidos animais pelo executado, até ulterior determinação deste D. Juízo.

Por fim, requer sejam os atos praticados de ora em diante (penhora e avaliação), efetuados de forma **urgente** e **sigilosa**, diante da real possibilidade de o executado se ocultar ou ocultar os animais que ora se requer a penhora, nesta oportunidade.

Nestes termos, J. aos autos.

P.Deferimento.

Lençóis Paulista, 02 de outubro de 2019.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257

BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE AGUDOS – SP,

URGENTE – DESBLOQUEIO DE VALORES

Processo nº 0001698-71.2017.8.26.0058

Cumprimento de sentença

Exequente: J M Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda e Outro

Executado: Cervejaria Malta Ltda

CERVEJARIA MALTA LTDA. (doravante **MALTA**), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a presente subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl.150, expor e requerer o que segue.

1. Conforme se depreende de decisão de fls.150 a executada foi intimada para se manifestar acerca da penhora on-line realizada às fls.141/144, no valor de R\$ 601,96 (seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

2. Ocorre que, aos 29 de julho de 2019, foi deferido o processamento a recuperação judicial da executada (doc. 01), tendo, inclusive, a executada informado o crédito dos exequentes, ora objeto dessa demanda, no quadro geral de credores (doc. 02).

Rua Oscar Freire, 2250, 2º andar, conj. 213/218 – Pinheiros, cep. 05409-011 • São Paulo/SP

Fone: 11.3284.6227

www.bvp.adv.br

BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Sendo assim, dúvidas não restam de que se torna **imperioso o desbloqueio de quaisquer valores nesses autos**. Inclusive, acerca do assunto, assim é o entendimento da jurisprudência:

***EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA - BLOQUEIO DE VALORES. Argumentos convincentes - Devedora em recuperação judicial - Débitos anteriores ao deferimento do plano recuperacional - Imprescindibilidade dos valores para que sejam mantidas as atividades - Determinação de levantamento dos valores - Precedentes do C. STJ. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Agravo regimental prejudicado.*”.**

(TJSP; 37ª Câmara de Direito Privado, Relator (a): Sergio Gomes, Agravo Regimental Cível 2093976-66.2019.8.26.0000; Data de Registro: 06/06/2019).

4. Diante do exposto, requer **SEJA EXPEDIDO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, CONTRA-ORDEM ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, TUDO COM VISTAS A QUE SEJAM DESBLOQUEADAS AS CONTAS CORRENTES E/OU VALORES DE TITULARIDADE DA MALTA**, bem como seja determinada a **suspensão da presente execução**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição do artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005.

Termos em que

Pede deferimento.

Agudos (SP), 04 de setembro de 2019.

Andréia Santos Gonçalves da Silva

OAB/SP 125.244

BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.01 - Decisão de deferimento da Recuperação Judicial da Cervejaria Malta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004446-24.2019.8.26.0047**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **ervejaria Malta Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcela Papa Paes**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, com fundamento na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), alegando encontrar-se em crise econômica.

Após cota ministerial (fls. 382/383), decisão determinando a realização de perícia prévia, de modo a se constatar a regularidade da documentação apresentada (fls. 399/400) e diligência da perita nomeada à sede da sociedade empresária dando início, também, ao exame documental, sobreveio petição da autora juntando documentos complementares.

Às fls. 643/661, foi juntado o laudo da perícia prévia, que, dentre outros pontos, sinalizou a regularidade formal da documentação inicialmente apresentada e posteriormente complementada.

Logo, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, presentes os requisitos formais, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária **CERVEJARIA MALTA LTDA.**

Determino, ainda, o que segue:

I – Nomeação, como administradora judicial, na presente recuperação judicial agora com processamento deferido, da pessoa jurídica especializada **BRASIL TRUSTEE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 20.139.548/0001-24, sendo representada por seus sócios Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP nº 232.622, e Filipe Marques Mangerona, OAB/SP nº 268.409, com endereços na Rua Tiradentes, 289, conjuntos 53/54 – Vila Itapura – Campinas/SP – CEP 13023-190 – Telefone (19) 3256-2006 e Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjuntos 74 e 83 – São Paulo/SP – CEP 01048-000 – Telefone (11) 3258-7363, a qual deverá, em 48 horas, juntar nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, iniciando os seus trabalhos e os pautando sempre com a observância de todos os deveres legais constantes na Lei 11.101/2005, em especial no artigo 22;

II- Dispensa da recuperanda de apresentar certidões negativas para que permaneça exercendo suas atividades, ressalvadas as exceções legais, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005;

III- Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda e o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III, do artigo 52, da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

IV - Apresentação de contas demonstrativas, pela recuperanda, até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

V - Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência;

VI- Intimação do Ministério Público;

VII- Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da Recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

digitalmente, comprovando a entrega em 05 dias;

VIII- Comunicação às Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros, apresentando a Recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega, em 5 dias;

IX - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, preferencialmente por meio do endereço eletrônico cervejariamalta@brasiltrustee.com.br (que deverá constar do edital), ou dos seus endereços físicos acima apontados.

X - Concedo prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimada para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

XI - Defiro o sigilo referente à relação de bens particulares dos sócios, visto que apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Sendo assim, os documentos que serão cadastrados como sigilosos neste processo são acessíveis por todo advogado de credor que esteja cadastrado nos autos e com o nome arrolado no sistema E-SAJ vinculado a este processo.

Os demais credores sujeitos à recuperação judicial e que não têm advogado cadastrado neste processo poderão solicitar cópias dos documentos sob sigilo diretamente à Administradora Judicial, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria Administradora Judicial.

XII- Digitalize-a ficha cadastral da Administradora Judicial nomeada;

XIII – Quanto à contagem de prazos, em respeito ao decidido pelo C. STJ, no REsp



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

1.699.528/MG, de relatoria do Ilmo Min. Luis Felipe Salomão, os prazos expressamente previstos na Lei 11.101/05, notavelmente os prazos de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas em face do devedor e de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, bem como os prazos previstos nos arts. 7º, §1º, e 8º, caput, da LFR, **deverão ser computados em dias corridos.**

De fato, a diferenciação da natureza de prazos expressamente previstos na LRF incorreria em possível dualidade de tratamento entre os participantes da demanda concursal, haja vista a corriqueira pluralidade de interessados com diferentes objetivos que ingressam no feito.

Portanto, em busca do processamento célere da recuperação judicial, coaduna com seus princípios a adoção da contagem de seus prazos, desde que expressamente previstos na Lei, em dias corridos.

Os demais prazos, tais como, a título de exemplo, os recursais e os estabelecidos pelo juízo (salvo menção expressa em contrário), **computar-se-ão em dias úteis**, nos termos do art. 219 do CPC, em atenção ao art. 189 da LFR.

XIV – Por fim, presentes os pressupostos legais, **CONCEDO** liminarmente o pleito de expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos, vez que a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e gás inviabilizaria, sobremaneira, a atividade empresarial da Recuperanda e a própria recuperação judicial, cujo processamento ora está sendo deferido. Então, **DETERMINO** às concessionárias em questão que se abstenham de interromper os respectivos serviços, independentemente do atraso no pagamento das faturas – que deverá, todavia, ser comunicada ao juízo, sob pena de multa de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** por dia de descumprimento, até o limite de **10 (dez) dias**. Oficie-se com presteza.

Intimem-se.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

Assis, 29 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 02 – Rol de Credores

III	Cível	Indenização	José Ricardo Cardoso	0004876-23.2001.8.26.0047 0020437-72.2010.8.26.0047	R\$ 30.000,00	0,03%	0,03078%	14
III	Cível	Monitória	Juliano da Rosa Cortiana	0001732-60.2009.8.26.0047 0003976-78.2017.8.26.0047	R\$ 828.000,02	0,88%	0,84941%	15
III	Cível	Indenização	Luiz Carlos Fernandes Foz	0408563-61.1990.8.26.0100	R\$ 128.235,66	0,14%	0,13155%	16
III	Cível	Rescisão Contratual	Malvese e Dauricio Sociedade de Advogados	0111023-93.2010.8.26.0100 0031107-63.2017.8.26.0100	R\$ 150.000,00	0,16%	0,15388%	17
III	Cível	Monitória	Mutirão Comércio de Derivados do Petróleo LTDA	0010802-04.2009.8.26.0047	R\$ 55.992,08	0,06%	0,05744%	18
III	Cível	Execução de Título Extrajudicial	Patena Indústria e Comércio de Resinas e Filmes Plásticos LTDA	0004981-82.2010.8.26.0047	R\$ 265.066,53	0,28%	0,27192%	19
III	Cível	Execução de Título Extrajudicial	Plastseven Indústria e Comércio LTDA	0022775-24.2007.8.26.0047	R\$ 80.000,00	0,09%	0,08207%	20
III	Cível	Cobrança	SABESP	0008514-54.2007.8.26.0047 1006305-46.2017.8.26.0047	R\$ 49.628.384,75	52,78%	50,91164%	21
III	Cível	Contrato Bancário	Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A	0022396-15.2009.8.26.0047	R\$ 4.934.501,38	5,25%	5,06209%	22
III	Cível	Execução de Título Extrajudicial	Sifra S/A*	0136984-70.2009.8.26.0100	R\$ 2.836.461,19	3,02%	2,90980%	23
III	Cível	Execução de Título Extrajudicial	Tapon Corona Metal Plásticos LTDA	0014036-91.2009.8.26.0047	R\$ 815.167,19	0,87%	0,83625%	24
III	Cível	Ação "Ex Delicto"	Valderli Albertini Machado	0002134-85.2001.8.26.0415	R\$ 1.089.031,15	1,16%	1,11719%	25
III	Cível	Reintegração de Posse	VMX Comércio e Serviços de Distribuidora Ltda.	0019628-48.2011.8.26.0047	R\$ 4.744,57	0,01%	0,00487%	26
III	Cível	Execução de Título Extrajudicial	White Martins Gases Industriais LTDA	1008813-96.2016.8.26.0047	R\$ 221.622,07	0,24%	0,22735%	27
Total Quirografários					R\$ 94.021.401,65			

CLASSE IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.								
Classe	Natureza	Origem do Crédito	Nome	N.º do Processo	Colunas1	% Classe IV	% TG	Quantidade
IV	Cível	Indenização	Adailton Do Livramento - Me	0004832-66.2004.8.24.0075	R\$ 99.681,83	6,26%	0,10226%	1

f prt

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://escf.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10004832-66/2004-8.24.0075 e cadastre-se no sistema TEF.

BIG RED BLUE JES
P171525

Chave do certificado de registro: 2.3BEC.3813.98B4.550A

148 visualizações (desde ago/2017)

FILIAÇÃO

SHADY BLUE - P025568

DOC MANEIRA - P080771

PROPRIETÁRIO

JULIO DE SOUZA GOMES

CRIADOR

PAULA JAQUELINE PARRA SASTRE

Situação:**Ativo**Nascimento em:**10/12/2012**Sexo:**M**Pelagem:**Alazão**Grau de sangue:**Puro de Origem**CHIP:**982126051202059**Castração:**15/03/2016**Exame DNA:**Não**Nº Pedido Registro:**0673361**Certificado de Registro de Propriedade:**Enviado em: 25/03/2019**

EXPRESS FISHER TY
P166152

Chave do certificado de registro: 9.1335.157D.B2C4.6699

121 visualizações (desde ago/2017)

FILIAÇÃO

ST FISHERS DOC - P105167

I CAN DO - P058840

PROPRIETÁRIO

JULIO DE SOUZA GOMES

CRIADOR

EDUARDO KIRITA RODRIGUEZ

Situação:**Ativo**

Nascimento em:**25/09/2011**

Sexo:**M**

Pelagem:**Castanho**

Grau de sangue:**Puro de Origem**

CHIP:**982126051201400**

Castração:**15/03/2016**

Exame DNA:**Não**

Nº Pedido Registro:**0597847**

Certificado de Registro de Propriedade:**Enviado em: 25/03/2019**

SAN DOC SHADY
P115484

Chave do certificado de registro: 1.6FD5.112A.92D4.40D9

181 visualizações (desde ago/2017)

FILIAÇÃO

SHADY DOC - P020370

SERENADE DP - P045582

PROPRIETÁRIO

JULIO DE SOUZA GOMES

CRIADOR

MARLI APARECIDA JACOMETTO FARIA

Situação:**Ativo**

Nascimento em:**28/11/2007**

Sexo:**M**

Pelagem:**Alazão**

Grau de sangue:**Puro de Origem**

CHIP:**982126051201662**

Castração:**15/08/2011**

Exame DNA:**Sim**

Pontos:**0.5**

Nº Pedido Registro:**0629113**

Certificado de Registro de Propriedade:**Enviado em: 02/04/2019**

FLIT FAME
P203616

Chave do certificado de registro: A.0F5E.B76D.8304.9C5A

77 visualizações (desde ago/2017)

FILIAÇÃO

FIREWATER FAST - P149144

FAMOUS AND LUCKY - P165913

PROPRIETÁRIO

JULIO DE SOUZA GOMES

CRIADOR

CLODOALDO LAURINDO DA SILVA/PAULA JAQUELINE PARRA SASTRE

Situação:**Ativo**

Nascimento em:**13/12/2013**

Sexo:**M**

Pelagem:**Baio Amarelo**

Grau de sangue:**Puro de Origem**

CHIP:**985111001924183**

Exame DNA:**Sim**

Nº Pedido Registro:**0772023**

Certificado de Registro de Propriedade:**Enviado em: 19/08/2019**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Luis Antonio Malagi**
Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Diante da manifestação da parte credora, defiro o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos nº 1698-71.2017.8.26.0058 – 1ª Vara de Agudos/SP. **Oficie-se** àquele Juízo informando a liberação da constrição.

No mais, DEFIRO a penhora dos cavalos indicados pela parte exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com urgência, observando-se as formalidades legais.

Em razão das alegações da parte credora, a fim de evitar que a diligência resulte frustrada, determino que a petição e a presente decisão sejam liberadas nos autos digitais somente após a realização do ato.

Sem prejuízo, OFICIE-SE à Associação indicada (ABQM), solicitando a averbação da presente ação nos registros dos referidos animais, bem como o bloqueio de transferência dos mesmos.

Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação.

Int.

Lençóis Paulista, 03 de outubro de 2019.


Jose Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Valor da Causa: **R\$ 8.280,72**
 Nº do Mandado: **319.2019/014202-3**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Júlio de Souza Gomes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Chácara Santa Luzia, Edmilson A. Barbosa, 1, São Judas, Area Rural de Lençóis Paulista - CEP 18687-899, Lençóis Paulista-SP

CUMpra-se o MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Jose Luis Pereira Andrade

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 08 de outubro de 2019.

31920190142023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

Advogado: Dr. Luis Antonio Malagi - Rua Coronel Virgilio Rocha, 642, Centro - CEP 18683-371, Lencois Paulista-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

ciente em
08/10/2019.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA e Depósito

Proc. 1001167.92.2016.8.26.0319

Aos 01TO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e 19, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, onde me encontrava em diligência eu, oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL Comarca de Lençóis Paulista, extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL a requerimento de LUIS ANTONIO MALAGI relação a JULIO DE SOUZA GOMES, processo no. CHACARA SANTA LUEN, SÃO JUDAS - LENÇÓIS PAULISTA dirigime lá estando passsei a proceder: A PENHORA DE:

1- UM CAVALO QUARTO DE MILHA DENOMINADO BIG RED BLUES JES - P 171525 NASC. 10/12/2012 SEXO M, PELAGEM ALBAZO, GRAU DE SANGUE P.O. L CHIP 1 982126051202059 - NO PEDIDO REGISTRO 067336J

2- UM CAVALO QUARTO DE MILHA EXPRESS FISHER TY - P 166152 - NASC. 25/09/2011 - SEXO M PELA GEM CASTANHO - GRANDE SANGUE P.O. CHIP 982126051201400; NO PEDIDO DE REGISTRO 0597847

Feita a PENHORA nomeei como fiel depositário dos bens penhorados, JULIO DE SOUZA GOMES, RG. 27.632.144.3 ENDEREÇO ACIMA, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização da Mm. Juiz de Direito DO JUÍZADO ESP. CÍVEL desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça: Renato de Almeida Bighetti, matr.: 318.880.6

Depositário

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Proc. 1001167-92.2016.8.26.0319

Aos 010 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e 19, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, onde me encontrava em diligência eu, oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Comarca de Lençóis Paulista, extraído dos autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL a requerimento de LUIS ANTONIO MAZAGI relação a JULIO DE SOUZA GOMES, processo no. CHACARA SANTA LUZIA, SÃO JUDAS - LENÇÓIS PAULISTA lá estando dirigi-me a passsei a proceder: A PENHORA DE:

3 - UM CAVALO QUARTO DE MILHA, DENOMINADO SAN DOC SHADY - P 115484, NASC 28/11/2007 SEXO M, PELAGEM AZEITADO GRAU DE SANGUE P.O. CHIP 982126051201662, Nº PEDIDO REGISTRO 0629113

4 - UM CAVALO QUARTO DE MILHA DENOMINADO FLIT NAME - P 203616, NASC 13/12/2013 SEXO M, PELAGEM BAIO AMARELO GRAU DE SANGUE P.O. CHIP 985111001924183, Nº PEDIDO REGISTRO 077202B

Feita a PENHORA nomeei como fiel depositário dos bens penhorados, JULIO DE SOUZA GOMES, RG. 27.632.144.3 ENDEREÇO ACIMA, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização da Mm. Juiz de Direito DO J. ESPECIAL CÍVEL desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça: Renato de Almeida Bighetti, matr.: 318.880.6

Depositário Julio de Souza Gomes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato parcialmente**
 Oficial de Justiça **Renato de Almeida Bighetti (28021)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2019/014202-3 dirigi-me ao endereço indicado, Chacara Santa Luzia, São Judas, Lençóis Paulista, onde procedi à penhora dos animais indicados no presente mandado, conforme o auto em anexo; Certifico ainda que diligenciei na rua Pedro Natalio Lorenzetti 95, onde INTIMEI O EXECUTADO da penhora realizada, do inteiro teor do r.Mandado, do prazo para, querendo, embargar, colhendo sua nota de ciência, entregando-lhe cópias do mandado e do auto de penhora. Certifico ainda que deixei de proceder à avaliação do cavalos ora penhorados, uma vez que são animais puro sangue, registrados pela ABQM- Associação Brasileira de Quarto de Milha, com genética superior, tendo valor de mercado que foge aos padrões da normalidade. Diante do exposto, devolvo o mandado em cartório, sem proceder à avaliação dos animais penhorados. O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 08 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de ofícios.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Anderson dos Santos Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a devida averbação da presente ação nos registros dos animas descritos na referida penhora, bem como o bloqueio de transferência dos mesmos. Segue anexo auto de penhora e depósito.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Sr. Diretor (a) Presidente da**Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha**

R. Dona Germaine Burchard, 355, CEP 05002-061 - Tel (11) 3864-0800

Água Branca, São Paulo - SP.

1001167-92.2016.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Documento de Origem: -
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2019.

Ao(À)

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decisão de seguinte teor: "Vistos, Diante da manifestação da parte credora, **defiro o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos nº 1698-71.2017.8.26.0058** – 1ª Vara de Agudos/SP. Oficie-se aquele Juízo informando a liberação da constrição. "

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do(a) **1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos/SP**

Foro de Agudos/SP

ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

De: atendimento@abqm.com.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 15:58
Para: ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ
Assunto: ABQM - Chamado 185304

ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha.

Prezado(a) Associado(a): ANDERSON QUEIROZ

O Atendimento 185304 foi aberto com sucesso.

Em breve iremos enviar uma resposta para o e-mail: andersonq@tjsp.jus.br

Por favor não responda essa mensagem. Este é um e-mail automático, dúvidas entrar em contato com Atendimento através do telefone 3864-0800.



ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

De: ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 16:18
Para: AGUDOS - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Assunto: Proc 1001167-92.2016 Nosso - Comunicação de Decisão para informação da liberação da constrição, 1698-71.2017.8.26.0058 (vosso)
Anexos: Ofício proc 1001167-92.2016 (nosso) - Levantamento de penhora dos autos 1698-71.2017.8.26.0058 (vosso).pdf
Prioridade: Alta

Prezados colegas boa tarde
Encaminho Ofício de comunicação de decisão ref ao proc 1698-71.2017.8.26.0058 (nosso)
Pedimos por gentileza a confirmação de leitura deste.
Desde já agradecemos.



ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal de Lençóis Paulista

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama – CEP 18683-471 – Lençóis Paulista/SP

Tel: (14) 3263-6444

E-mail: andersonq@tjsp.jus.br

ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

De: MARCEL SOARES FRANCO
Enviado em: quinta-feira, 31 de outubro de 2019 14:32
Para: ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ
Assunto: confirmação de recebimento
Anexos: Ofício proc 1001167-92.2016 (nosso) - Levantamento de penhora dos autos 1698-71.2017.8.26.0058 (vosso).pdf

Prezado,
 Acuso o recebimento da mensagem eletrônica

Att.



MARCEL SOARES FRANCO
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Vara Única)
 Rua Paulo Nelli, 276 - Vila Andreotti - Agudos/SP - CEP: 17120-000
 Tel: (14) 3262-1005
 E-mail: marcelfranco@tjsp.jus.br

De: AGUDOS - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 12:26
Para: MARCEL SOARES FRANCO
Assunto: ENC: Proc 1001167-92.2016 Nosso - Comunicação de Decisão para informação da liberação da construção, 1698-71.2017.8.26.0058 (vosso)

Atenciosamente,

*Comarca de AGUDOS
 Ofício Judicial Único- 1ª , 2ª varas e distribuidor
 RUA PAULO NELLI, 276, VILA ANDREOTTI
 17120-000
agudos@tjsp.jus.br*

De: ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ <andersong@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 16:17
Para: AGUDOS - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <agudos@tjsp.jus.br>
Assunto: Proc 1001167-92.2016 Nosso - Comunicação de Decisão para informação da liberação da construção, 1698-71.2017.8.26.0058 (vosso)

Prezados colegas boa tarde
 Encaminho Ofício de comunicação de decisão ref ao proc 1698-71.2017.8.26.0058 (nosso)
 Pedimos por gentileza a confirmação de leitura deste.
 Desde já agradecemos.



ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal de Lençóis Paulista

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama – CEP 18683-471 – Lençóis Paulista/SP

Tel: (14) 3263-6444

E-mail: andersonq@tjsp.jus.br

21 NOV 2019

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

SB 126/19

Aó

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lençóis Paulista
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 599 – Jd. Ubirama
Lençóis Paulista - SP
CEP.: 18683-471

REF.: Luis Antonio Maiagi X Júlio de Souza
Gomes – Execução de Título Extrajudicial.

Processo n. 1001167-92.2016.8.26.0319

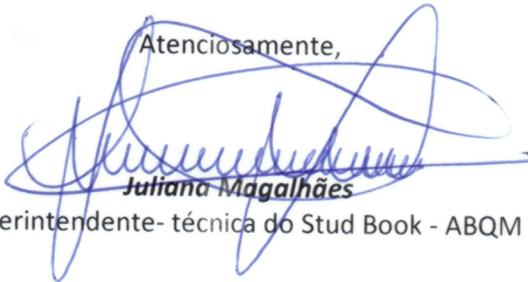
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 44.465.466/0001-38, vem pela presente, responder aos termos do Ofício *supra* referido, a fim de informar que foram tomadas as medidas necessárias para bloqueio de transferência dos seguintes animais registrados em nome de **JÚLIO DE SOUZA GOMES**, inscrito no CPF nº 180.804.618-80:

- P171525 – Big Red Blue Jes – Nascido em 10/12/2012 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P166152 – Express Fisher Ty– Nascido em 25/09/2011 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P203616 – Flit Fame – Nascido em 13/12/2013 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P115484 – San Doc Shady – Nascido em 28/11/2007 – Quarto de Milha Puro de Origem.

Ademais, informamos que no dia 17 de outubro de 2019, esta Associação recebeu ofício expedido pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista determinando bloqueio no cadastro dos animais P171525 – Big Red Blue Jes; P166152 – Express Fisher Ty; P203616 – Flit Fame e P115484 – San Doc Shady, tendo em vista que são objeto de penhora nos autos em questão.

Sendo só o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Juliana Magalhães

Superintendente- técnica do Stud Book - ABQM

21 NOV 2019

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

SB 126/19

Aó

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lençóis Paulista
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 599 – Jd. Ubirama
Lençóis Paulista - SP
CEP.: 18683-471

REF.: Luis Antonio Maiagi X Júlio de Souza
Gomes – Execução de Título Extrajudicial.

Processo n. 1001167-92.2016.8.26.0319

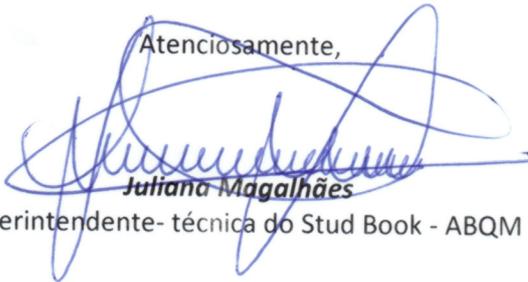
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 44.465.466/0001-38, vem pela presente, responder aos termos do Ofício *supra* referido, a fim de informar que foram tomadas as medidas necessárias para bloqueio de transferência dos seguintes animais registrados em nome de **JÚLIO DE SOUZA GOMES**, inscrito no CPF nº 180.804.618-80:

- P171525 – Big Red Blue Jes – Nascido em 10/12/2012 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P166152 – Express Fisher Ty– Nascido em 25/09/2011 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P203616 – Flit Fame – Nascido em 13/12/2013 – Quarto de Milha Puro de Origem;
- P115484 – San Doc Shady – Nascido em 28/11/2007 – Quarto de Milha Puro de Origem.

Ademais, informamos que no dia 17 de outubro de 2019, esta Associação recebeu ofício expedido pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista determinando bloqueio no cadastro dos animais P171525 – Big Red Blue Jes; P166152 – Express Fisher Ty; P203616 – Flit Fame e P115484 – San Doc Shady, tendo em vista que são objeto de penhora nos autos em questão.

Sendo só o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Juliana Magalhães

Superintendente- técnica do Stud Book - ABQM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo para impugnação.

Nada Mais.

Lençóis Paulista, 22 de novembro de 2019

Anderson dos Santos Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 22 de novembro de 2019. Eu, _____,

Anderson dos Santos Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga o autor em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 29 de novembro de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2019, foi disponibilizado na página 1790/1796 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Diga o autor em termos de prosseguimento."

Lençóis Paulista, 2 de dezembro de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUÍS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove contra JULIO DE SOUZA GOMES, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 105, que informa que deixou de proceder à avaliação dos cavalos penhorados, vez que são animais “puro sangue”, com genética superior, tendo valor de mercado que foge aos padrões da normalidade, e considerando que são animais registrados junto à ABQM – Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha, para requerer seja **oficiado** à referida entidade (ABQM), no endereço de fls. 107, para que esta informe ao D.Juízo o valor certo ou aproximado de cada cavalo, respeitadas as características de cada animal, constantes nos documentos de fls. 96 a 99.

Uma vez apresentadas as avaliações dos cavalos penhorados, pela referida associação (ABQM), **requer**, desde já, seja determinado o necessário, para que se proceda ao respectivo **leilão** dos animais, como de direito.

Nestes termos, J. aos autos.

P.Deferimento.

Lençóis Paulista, 06 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Pg. 119: Defiro. Oficie-se conforme solicitado. Expeça-se o necessário, com as advertências legais.

Int.

Lençóis Paulista, 07 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

1ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, ., Vila Andreotti - CEP 17120-370, Fone: (14)

3262-1798, Agudos-SP - E-mail: agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001698-71.2017.8.26.0058**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente: **Júlio de Souza Gomes e outro**
Executado: **Cervejaria Malta Ltda (em recuperação judicial)**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Agudos, 18 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria quanto à liberação da penhora no rosto dos autos do processo 0001698-71.2017.8.26.0058, determinado pelo despacho-ofício desta comarca de Lençóis Paulista (fls. 123/124 - anexo), no importe de R\$ 8.280,72, processo nº 1001167-92.2016.8.26.0319.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (agudos@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). SAULO MEGA SOARES E SILVA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(À) JUÍZO ESPECIAL DE LENÇÓIS PAULISTA – SP

0001698-71.2017.8.26.0058



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Agudos

FORO DE AGUDOS

1ª VARA JUDICIAL

RUA PAULO NELLI, 276, ., VILA ANDREOTTI - CEP 17120-370, FONE:

(14) 3262-1798, AGUDOS-SP - E-MAIL: AGUDOS@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0001698-71.2017.8.26.0058**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente: **Júlio de Souza Gomes**
Executado: **Cervejaria Malta Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, altere-se o polo passivo acrescentando a designação 'em recuperação judicial'.

Assim, **determino o sobrestamento do presente feito**, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005 até o julgamento da recuperação judicial; e a fim de não ferir o princípio da paridade de credores, determino a **liberação da quantia bloqueada via Bacenjud**.

Após preenchimento de formulário on-line para expedição de mandado de levantamento eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto 749/2019, DJE de 19/06/2019, p. 02, com **indicação de conta de titularidade da pessoa jurídica Cervejaria Malta LTDA, expeça-se o necessário para transferência dos valores, ficando vedado o levantamento em nome de quaisquer dos sócios ou patrono do executado**.

Expeça-se ofício de comunicação ao juízo da falência (1ª vara cível da comarca de Assis - processo 1004446-24.2019.8.26.0047), encaminhando-se cópia da presente decisão para providências cabíveis.

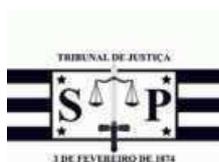
Expeça ofício de comunicação ao juízo especial de Lençóis Paulista - SP (autos nº 1001167-92.2016.8.26.0319) quanto à liberação da penhora.

Por fim, providencie a serventia as anotações quanto ao sobrestamento, até manifestação da parte interessada.

Intime-se.

Agudos, 17 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Luis Antonio Malagi**
Executado: **Júlio de Souza Gomes - CPF: 180.804.618-80, OAB: 203099/SP, RG: 27.632.144-3**
Valor do Débito: **R\$ 8.280,72– Atualizado até junho/2018**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista

DEPRECADO: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível do Foro Comarca de Agudos/SP

O Exmo Sr. **Dr. Jose Luis Pereira Andrade**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de um **Cumprimento de Sentença** que tramita junto à 1ª Vara Judicial Cível do Foro da Comarca de Agudos/SP sob nº **0001698-71.2017.8.26.0058**, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

ADVOGADOS: Pela autor: Dr. Luis Antonio Malagi, OAB nº 97257/SP - tel: 14-3264-1095.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Lençóis Paulista, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS PEREIRA ANDRADE e MARCOS ALESSANDRO MURAYAMA, liberado nos autos em 18/07/2018 às 17:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código 383DE4F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO MALAGI, Protocolado em 09/08/2018 às 17:15:31, sob o número 1001717-26.2018.8.26.0058. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001717-26.2018.8.26.0058 e o código 39CEDA2.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN STACHISSINI BATISTA DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001698-71.2017.8.26.0058 e o código 4696927.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALESSANDRO MURAYAMA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 12:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código 69CDC7C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqüente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Pg. 57: Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pela parte exequente (Processo nº 1698-71.2017.8.26.0058 – 1ª Vara de Agudos/SP). Expeça-se o necessário, com as advertências legais.

Por cautela, OFICIE-SE com urgência ao referido Juízo, com cópia de pg. 57, comunicando-se o ora deferido e solicitando as providências necessárias a fim de se evitar que a diligência resulte frustrada.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao MM. Juízo da
1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos – SP
(**proc. 1698-71.2017.8.26.0058**)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 119: Defiro. Oficie-se conforme solicitado. Expeça-se o necessário, com as advertências legais. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Lençóis Paulista, 09 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça anexa, **para que informe o valor certo ou aproximado de cada cavalo,** respeitadas as características de cada animal, constantes nos documentos também anexos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lencoisjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Sr. Diretor (a) Presidente da

Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha

R. Dona Germaine Burchard, 355, CEP 05002-061 - Tel (11) 3864-0800

Água Branca, São Paulo - SP.

1001167-92.2016.8.26.0319

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2020, foi disponibilizado na página 384/385 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 119: Defiro. Oficie-se conforme solicitado. Expeça-se o necessário, com as advertências legais. Int."

Lençóis Paulista, 14 de janeiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

De: atendimento@abqm.com.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 15:59
Para: ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ
Assunto: ABQM - Chamado 206765

ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha.

Prezado(a) Associado(a): ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ

O Atendimento 206765 foi aberto com sucesso.

Em breve iremos enviar uma resposta para o e-mail: andersonq@tjsp.jus.br

Por favor não responda essa mensagem. Este é um e-mail automático, dúvidas entrar em contato com Atendimento através do telefone 3864-0800.



São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

SB 15/20

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lençóis Paulista
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 599, Jd. Ubirama
Lençóis Paulista-SP
CEP.: 18683-471

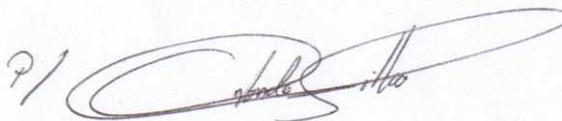
**REF.: Luis Antonio Malagi X Júlio de Souza
Gomes – Execução de Título Extrajudicial.**

Processo n. 1001167-92.2016.8.26.0319

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE
CAVALO QUARTO DE MILHA**, estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida
Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.
44.465.466/0001-38, vem pela presente, responder aos termos do Ofício *supra*
referido, a fim de informar que esta Associação tem como responsabilidade apenas o
registro genealógico dos animais e não a comercialização dos mesmos, não portando
informações acerca dos valores certos ou aproximados de cada cavalo, uma vez que a
avaliação depende da análise individual de cada animal (genealogia, idade, fenótipo e
condição física).

Sendo só o que nos cabia para o momento,
subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos
à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Juliana Magalhães
Superintendente- técnica do Stud Book - ABQM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 129. Juntada de ofício(s) - manifeste-se o(a) exequente a respeito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 11 de março de 2020. Eu, ____, Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 129. Juntada de ofício(s) - manifeste-se o(a) exequente a respeito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 12 de março de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2020, foi disponibilizado na página 1270/1279 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Fls. 129. Juntada de ofício(s) - manifeste-se o(a) exeqüente a respeito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento."

Lençóis Paulista, 13 de março de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra **JULIO DE SOUZA GOMES**, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls. 130, e considerando o ofício de fls. 129, que nos dá conta de que a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha, é impossibilitada de avaliar os animais penhorados, para requerer seja o executado intimado a informar os respectivos valores dos cavalos penhorados (de fls. 103 e 104), nos termos do inciso V, do artigo 774, do CPC, sob pena de seu ato ser considerado atentatório à dignidade da Justiça, e ser condenado ao pagamento da multa prevista no parágrafo único, desse mesmo artigo.

Caso entretanto não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja nomeado um profissional com conhecimentos especializados para a avaliação dos animais, nos termos do parágrafo único, do art. 870, do CPC.

Nestes termos,
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 05 de maio de 2020.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jd. Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP
 Telefone: (14) 3263-6444 - E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Pg. 133: Defiro. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, indicar os valores dos cavalos penhorados (pgs. 103/104), advertindo-o(s) de que, caso se recuse(m) a fazê-lo, poderá(ão) ser condenado(s) ao pagamento de multa, consoante dispõe o Art. 774, V do CPC.

Int.

Lençóis Paulista, 26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº:	1001167-92.2016.8.26.0319
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exequente	Luis Antonio Malagi
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	319.2020/004964-0

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JÚLIO DE SOUZA GOMES, Advogado, RG 27.632.144-3, CPF 180.804.618-80, Nascido/Nascida em 25/07/1976, de cor Branco, com endereço à Chácara Santa Luzia, Edmilson A. Barbosa, 1, São Judas, Area Rural de Lençóis Paulista, CEP 18687-899, Lençóis Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO**, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. Pg. 133: Defiro. **Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, indicar os valores dos cavalos penhorados (pgs. 103/104), advertindo-o(s) de que, caso se recuse(m) a fazê-lo, poderá(ão) ser condenado(s) ao pagamento de multa**, consoante dispõe o Art. 774, V do CPC. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 28 de maio de 2020. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Luis Antonio Malagi

Telefone Comercial: (14)34361374

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920200049640

1001167-92.2016.8.26.0319

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 1095/1112 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 133: Defiro. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, indicar os valores dos cavalos penhorados (pgs. 103/104), advertindo-o(s) de que, caso se recuse(m) a fazê-lo, poderá(ão) ser condenado(s) ao pagamento de multa, consoante dispõe o Art. 774, V do CPC. Int."

Lençóis Paulista, 3 de junho de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 133: Defiro. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, indicar os valores dos cavalos penhorados (pgs. 103/104), advertindo-o(s) de que, caso se recuse(m) a fazê-lo, poderá(ão) ser condenado(s) ao pagamento de multa, consoante dispõe o Art. 774, V do CPC. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 9 de julho de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Aparecida de Fátima Aguiar Baselli (28027)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 319.2020/004964-0, tendo em vista trabalho remoto dessa Oficiala, conforme Provimento 2564, art. 5º.
 O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 26 de julho de 2020.

Número de Cotas: 0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2020/004964-0 dirigi-me ao novo supermercado Jau Serve, local onde encontrei e lá INTIMEI JÚLIO DE SOUZA GOMES, de todo o conteúdo deste mandado, o(s) qual(ais) lhe(s) li e expliquei, bem ciente o(s) mesmo(s) de tudo ficou(aram), aceitou(aceitaram) a cópia desta que lhe(s) ofereci e assinou(assinaram) na frente do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo, sem manifestação do executado. Nada Mais. Lençóis Paulista, 30 de setembro de 2020. Eu, ____, Celia Hiroko Ito Aguiar, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

M307868

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Págs. 141. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Int.

Lençóis Paulista, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 141. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 27 de novembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2020, foi disponibilizado na página 1439/1452 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 141. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int."

Lençóis Paulista, 30 de novembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra **JULIO DE SOUZA GOMES**, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls. 142, para expor e requerer o quanto segue :

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o executado, muito embora devidamente intimado para o cumprimento do r.despacho de fls. 134, e sob advertência expressa de incidir na multa do art. 774, V, do CPC (vide fls 138), deixou deliberadamente de cumprí-lo, conforme se observa na certidão da serventia de fls. 141, o que demonstra seu manifesto descaso, tanto para com o exequente, bem como com o próprio Poder Judiciário. Aliás, depreende-se de todo o processado que o executado se utiliza de todas as artimanhas possíveis para retardar ao máximo a quitação da presente execução, atravancando a máquina judiciária por mais de 4 (quatro) anos.

Diante disso e da inequívoca ciência do executado acerca da r.determinação de fls. 134, requer seja o mesmo considerado praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos incisos II e IV, do art. 774, do CPC, condenando-o, por consequência, ao pagamento da multa máxima, prevista no parágrafo único, do mesmo artigo, bem como lhe sejam aplicadas outras sanções de natureza processual ou material que ficam à critério deste D. Juízo para fixação e/ou aplicação.

Por outro lado, sem prejuízo do quanto requerido anteriormente e, considerando que a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha se declarou impossibilitada de avaliar os cavalos penhorados, de propriedade do executado (cf. fls. 129); considerando que o executado não cumpriu determinação de V.Excelência, no sentido de apresentar os valores dos cavalos; considerando que é

necessário conhecimento especializado para a avaliação dos cavalos penhorados, para reiterar pedido feito às fls. 133, parte final, no sentido de se nomear um profissional com conhecimento especial para a avaliação dos animais penhorados, nos termos do parágrafo único, do art. 870, do CPC.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, entretanto, por se tratar de processo que tramita pelo Juizado Especial Cível, requer seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o exequente apresente a avaliação dos cavalos penhorados, através de estimativa.

Nestes termos,
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 18 de janeiro de 2021.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 145/146 – o executado foi pessoalmente intimado para indicar os valores dos cavalos penhorados sob pena de incorrer em prática atentatória à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil.

Não obstante, quedou-se inerte (fls. 140/141).

A conduta omissiva do executado revela renitência ao cumprimento das ordens judiciais causando evidente embaraço ao andamento processual sendo passível de punição. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do parágrafo único do artigo 774, do Código de Processo Civil.

Em relação ao prosseguimento da execução, defiro a **avaliação por estimativa** e concedo o prazo de 60 dias para sua apresentação pelo exequente.

Após, intime-se pessoalmente o executado para impugnação, no prazo de 15 dias e em igual prazo apresentar o **atestado de sanidade equina**.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Lençóis Paulista, 06 de abril de 2021.

José Luis Pereira Andrade

Juiz de Direito

(assinatura digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 145/146 o executado foi pessoalmente intimado para indicar os valores dos cavalos penhorados sob pena de incorrer em prática atentatória à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. Não obstante, quedou-se inerte (fls. 140/141). A conduta omissiva do executado revela renitência ao cumprimento das ordens judiciais causando evidente embaraço ao andamento processual sendo passível de punição. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do parágrafo único do artigo 774, do Código de Processo Civil. Em relação ao prosseguimento da execução, defiro a avaliação por estimativa e concedo o prazo de 60 dias para sua apresentação pelo exequente. Após, intime-se pessoalmente o executado para impugnação, no prazo de 15 dias e em igual prazo apresentar o atestado de sanidade equina. Em seguida, voltem-me conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 7 de maio de 2021.

Ricardo Serra Grassmann

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado na página 1321/1356 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2021. Considera-se a data de publicação em 11/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 145/146 o executado foi pessoalmente intimado para indicar os valores dos cavalos penhorados sob pena de incorrer em prática atentatória à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. Não obstante, quedou-se inerte (fls. 140/141). A conduta omissiva do executado revela renitência ao cumprimento das ordens judiciais causando evidente embaraço ao andamento processual sendo passível de punição. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do parágrafo único do artigo 774, do Código de Processo Civil. Em relação ao prosseguimento da execução, defiro a avaliação por estimativa e concedo o prazo de 60 dias para sua apresentação pelo exequente. Após, intime-se pessoalmente o executado para impugnação, no prazo de 15 dias e em igual prazo apresentar o atestado de sanidade equina. Em seguida, voltem-me conclusos. Intime-se."

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2021.

Ricardo Serra Grassmann
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra a **JULIO DE SOUZA GOMES**, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls. 147 para, após pesquisa com criadores de cavalos da região e considerando a linhagem (filiação) e idade dos cavalos penhorados, discriminados nos documentos de fls. 96 a 99, apresentar a **avaliação** dos animais **por estimativa**, a saber :

1. **FLIT FAME** (discriminado às fls. 99), avaliado em **R\$. 8.000,00 (oito mil reais)**;
2. **SAN DOC SHADY** (discriminado às fls. 98), avaliado em **R\$. 6.000,00 (seis mil reais)**;
3. **EXPRESS FISHER TY** (discriminado às fls. 97), avaliado em **R\$. 8.000,00 (oito mil reais)**;
4. **BIG RED BLUE JES** (discriminado às fls. 96), avaliado em **R\$. 8.000,00 (oito mil reais)**

Diante disso, requer o prosseguimento da execução, com o cumprimento, pelo executado, da parte final do r.despacho de fls. 147, no tocante à apresentação dos atestados de sanidade equina dos animais.

Nestes termos,
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 01 de julho de 2021.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente **Luis Antonio Malagi**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2021/007833-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: **JÚLIO DE SOUZA GOMES**, Advogado, RG 27.632.144-3, CPF 180.804.618-80, Nascido/Nascida em 25/07/1976, de cor Branco, com endereço à Rua Unica, S/N, Ch Ipe, Ch Santa Luzia, CEP 18680-000, Lençóis Paulista – SP

Outros endereços: Chácara Santa Luzia, Edmilson A. Barbosa, 1, São Judas, Area Rural de Lencois Paulista, CEP 18687-899, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 145/146 o executado foi pessoalmente intimado para indicar os valores dos cavalos penhorados sob pena de incorrer em prática atentatória à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. Não obstante, quedou-se inerte (fls. 140/141). A conduta omissiva do executado revela renitência ao cumprimento das ordens judiciais causando evidente embaraço ao andamento processual sendo passível de punição. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do parágrafo único do artigo 774, do Código de Processo Civil. Em relação ao prosseguimento da execução, defiro a avaliação por estimativa e concedo o prazo de 60 dias para sua apresentação pelo exequente. **Após, intime-se pessoalmente o executado para impugnação, no prazo de 15 dias e em igual prazo apresentar o atestado de sanidade equina.** Em seguida, voltem-me conclusos. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 02 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1001167-92.2016.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Advogado: Dr(a). Luis Antonio Malagi
 Telefone Comercial: (14)34361374

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920210078333



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2021/007833-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: **JÚLIO DE SOUZA GOMES**, Advogado, RG 27.632.144-3, CPF 180.804.618-80, Nascido/Nascida em 25/07/1976, de cor Branco , com endereço à Rua Unica, S/N, Ch Ipe, Ch Santa Luzia, CEP 18680-000, Lençóis Paulista, – SP

Outros endereços: Chácara Santa Luzia, Edmilson A. Barbosa, 1, São Judas, Area Rural de Lencois Paulista, CEP 18687-899, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 145/146 o executado foi pessoalmente intimado para indicar os valores dos cavalos penhorados sob pena de incorrer em prática atentatória à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. Não obstante, quedou-se inerte (fls. 140/141). A conduta omissiva do executado revela renitência ao cumprimento das ordens judiciais causando evidente embaraço ao andamento processual sendo passível de punição. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do parágrafo único do artigo 774, do Código de Processo Civil. Em relação ao prosseguimento da execução, defiro a avaliação por estimativa e concedo o prazo de 60 dias para sua apresentação pelo exequente. **Após, intime-se pessoalmente o executado para impugnação, no prazo de 15 dias e em igual prazo apresentar o atestado de sanidade equina.** Em seguida, voltem-me conclusos. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 02 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[Handwritten signature and date]
 09/08/2021

1001167-92.2016.8.26.0319

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SERRA GRASSMANN, liberado nos autos em 09/08/2021 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código 94FAFB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1001167-92.2016.8.26.0319 e código 94FAFB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/007833-3 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando INTIMEI JÚLIO DE SOUZA GOMES, de todo o conteúdo deste mandado, o(s) qual(ais) lhe(s) li e expliquei, bem ciente o(a)s mesmo(a)s de tudo ficou(aram), aceitou(aceitaram) a cópia desta que lhe(s) ofereci e assinou(assinaram) na frente do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 03 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo para o requerido apresentar impugnação. Nada Mais.

Lençóis Paulista, 01 de setembro de 2021

Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luis Antonio Malagi**
 Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz de Direito: **Dr. Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Apenas para fins de parametrização a respeito dos valores estimados, apresente a parte exequente documentos ou outros elementos idôneos pelos quais se embasou para a precificação dos animais penhorados.

Intimem-se.

Lençóis Paulista, 29 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Apenas para fins de parametrização a respeito dos valores estimados, apresente a parte exequente documentos ou outros elementos idôneos pelos quais se embasou para a precificação dos animais penhorados. Intimem-se."

Lençóis Paulista, 3 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apenas para fins de parametrização a respeito dos valores estimados, apresente a parte exequente documentos ou outros elementos idôneos pelos quais se embasou para a precificação dos animais penhorados. Intimem-se."

Lençóis Paulista, 3 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de **Lençóis Paulista-SP**.

Proc. nº 1001167-92.2016.8.26.0319
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIS ANTONIO MALAGI, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove contra a **JULIO DE SOUZA GOMES**, postulando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls. 157 para, informar que a avaliação dos animais penhorados nestes autos foi feita por “estimativa”, pelo Sr. **WILLIAN ORSI FILHO**, renomado criador de cavalos das raças quarto de milha e mangalarga, de Lençóis Paulista-SP, membro da ABQM – Associação Brasileira de Quarto de Milha, cuja estimativa foi feita considerando a linhagem (filiação) dos animais, da qual o avaliador tem amplo conhecimento nesse meio de criadores de cavalos e também da idade e demais dados dos mesmos, discriminadas nos documentos de fls. 96 a 99.

Diante disso, as avaliações por estimativa apresentadas às fls. 150/151, devem ser acatadas por esse D. Juízo, mesmo porque, o executado já teve oportunidade de indicar os valores dos cavalos penhorados, conforme se verifica às fls. 138-141, bem como foi intimado para impugnação e apresentação de atestados de sanidade equina dos animais, conforme se verifica às fls. 154-156, tendo se quedado inerte.

Nestes termos,
P.Deferimento.
Lençóis Paulista, 18 de janeiro de 2022.

LUIS ANTONIO MALAGI
OAB/SP nº 97.257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001167-92.2016.8.26.0319** **2016/000569**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luis Antonio Malagi**

Executado: **Júlio de Souza Gomes**

Justiça Gratuita
M803051

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 160 – acolho os argumentos do exequente e, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação por estimativa dos cavalos de fls. 150/151.

Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL – Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI – processo: 2012/71827).

O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887).

A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas.

Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel.

Por fim, apresente a exequente **CÁLCULO ATUALIZADO** do débito, abatendo-se eventuais valores pagos.

Int.

Lençóis Paulista, 04 de março de 2022.

José Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 160 acolho os argumentos do exequente e, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação por estimativa dos cavalos de fls. 150/151. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI processo: 2012/71827). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel. Por fim, apresente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Lençóis Paulista, 9 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2022. Considera-se a data de publicação em 11/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Antonio Malagi (OAB 97257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 160 acolho os argumentos do exequente e, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação por estimativa dos cavalos de fls. 150/151. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI processo: 2012/71827). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel. Por fim, apresente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Lençóis Paulista, 9 de março de 2022.